



# REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

# DIÁRIO DO CONGRESSO NACIONAL

ANO XXX — Nº 94

TERÇA-FEIRA, 9 DE SETEMBRO DE 1975

BRASÍLIA — DF

## CONGRESSO NACIONAL

PARECER Nº 78, DE 1975 (CN)

**Da Comissão Mista, sobre a Proposta de Emenda à Constituição nº 15, de 1975, que "altera a redação do artigo 55 da Constituição, dispõe sobre a expedição de Decretos-leis pelo Presidente da República."**

**Relator:** Senador Eurico Rezende

O eminente Deputado Jader Barbalho, com apoio de quorum parlamentar, formalizou a proposta de Emenda Constitucional, identificada como a de número 15, de 1975, para o fim de alterar a redação do artigo 55 da Constituição, que é o que dispõe sobre a expedição de Decretos-leis pelo Presidente da República.

A justificação da Proposta esclarece, ab initio, seus objetivos:

"... origina-se da disposição de modificar o artigo 55 da Constituição vigente em três aspectos: mudar a conjunção alternativa ou para a aditiva e, na expressão "em casos de urgência ou de interesse público relevante", acrescentar a sentença "esteja em recesso o Congresso Nacional", como mais uma condição para que o Presidente da República possa expedir decretos-leis, e aduzir as expressões "do reinício dos trabalhos legislativos", para adequar o texto à modificação do caput. A mudança da conjunção ou por e não se baseia em mera intenção de melhor redigir o artigo, mas no propósito decidido de corrigir uma anomalia a mais desse dispositivo anômalo e antidemocrático."

A justificação é brilhante e judiciosa, pelos argumentos expendidos, buscando no Direito Constitucional Comparado os exemplos que fortalecem a tese defendida pela Proposta. Não obstante, o próprio autor principal da Proposta de Emenda cita, como exemplos de países onde os decretos-leis são proibidos com o Congresso em funcionamento, alguns dos integrantes da União das Repúblicas Socialistas Soviéticas, ao mesmo tempo em que aponta a República Francesa como um modelo inverso, isto é, uma Nação cuja tradição político-constitucional favorece a tese dos decretos-leis mesmo com o Parlamento em período de funcionamento.

Já se verifica por ai, sem maiores debates ou pesquisas, que os modelos ditos democráticos nem sempre correspondem à sua nomenclatura semântica, ou os que se assemelham antidemocráticos não raro se caracterizam pela sua mais pura e cristalina inspiração de respeito à pessoa humana.

A própria justificação, aliás, legitima o instituto do decreto-lei, reconhecendo-lhe indispensabilidade para determinados casos:

"... É que se o Executivo fosse depender, nesses casos, da elaboração pelo Legislativo de leis

ordinárias, delongosas, a calamidade poder-se-ia agravar ou chegarem a destempo as medidas de contenção da comocão intestinal, tornando inócuas as providências. O decreto-lei as supriria a tempo e a hora."

Na Declaração de Voto da Oposição parlamentar francesa, Paul-Marie Gaudemet — citado na conhecida obra constitucional do saudoso Senador Paulo Sarazate — reconhece que o Executivo recuperou o lugar mais destacado das instituições políticas. E acrescenta:

"Essa revanche do Executivo não é efeito do acaso. São as necessidades mesmas do nosso tempo que a impõem. Hoje, em todos os países, o Estado é obrigado a intervir cada vez mais na vida nacional. A época em que o Estado tinha por divisa *laissez faire, laissez passer*, está atualmente revista. Agora, a fraqueza do Governo não é mais admissível. A administração moderna é de uma complexidade sempre maior e deve ser firmemente dirigida. As decisões militares impõem hoje decisões extremamente rápidas, que não mais se acomodam aos longos debates parlamentares. Enfim, as necessidades de planificação econômica reclamam uma direção política mais segura, mais dinâmica e mais coerente que a de que são capazes as Assembleias numerosas e divididas."

Não se precisa enfatizar que a sabia análise de Paul-Marie Gaudemet corresponde exatamente à realidade brasileira, cujo ímpeto desenvolvimentista ainda carece do decreto-lei, na forma como está regulamentado na Constituição, nos instantes cotidianos dos "casos de urgência ou de interesse público relevante, e desde que não haja aumento de despesa", mesmo nos períodos de funcionamento do Congresso.

A Proposta de Emenda Constitucional sob nosso exame oferece conteúdo de alta significação política e por certo mereceria, em diferente conjuntura, análises e conclusões que talvez se aproximasse dos seus propósitos.

Há de se convir, entretanto, que o País ainda vive um estágio revolucionário, impondo-se margem de prudente arbitrio infelizmente necessária para conter as tentativas sempre renovadas da subversão. Tal fato não é negado por ninguém, aqui ou alhures, mas, ao contrário, insistentemente proclamado pelas vozes que representam o Governo constituído nos diversos níveis da sua cúpula.

Em virtude de tal realidade inofismável, exercitamos nossos direitos constitucionais sob a égide suprema de um Ato Institucional, força coercitiva irrecorribel. A referência não visa ao debate do seu mérito, nem qualquer alusão à orientação meritória e digna com que tem sido eventualmente aplicado pelo atual Governo. Vale a menção para se explicitar

## EXPEDIENTE

## CENTRO GRÁFICO DO SENADO FEDERAL

## DIÁRIO DO CONGRESSO NACIONAL

## Seção II

Impresso sob a responsabilidade da Mesa do Senado Federal

## ASSINATURAS

EVANDRO MENDES VIANA

Diretor-Geral do Senado Federal

ARNALDO GOMES

Diretor-Executivo

PAULO AURÉLIO QUINTELLA

Diretor da Divisão Administrativa

ALCIDES JOSÉ KRONENBERGER

Diretor da Divisão Industrial

## Via Superfície:

Semestre .....	Cr\$ 100,00
Ano .....	Cr\$ 200,00

## Via Aérea:

Semestre .....	Cr\$ 200,00
Ano .....	Cr\$ 400,00

(O preço do exemplar atrasado será acrescido de Cr\$ 0,30)

Tiragem: 3.500 exemplares

o raciocínio de que, na plena vigência de um AI-5 dentro de um contexto revolucionário, torna-se irrelevante a alteração de dispositivo constitucional para o objetivo de reduzir o poder do Executivo em baixar decretos-leis. O que se pleiteia, afinal, é o enquadramento do Executivo a determinados critérios restritivos, omitindo-se a circunstância essencial de que, com ou sem a atual redação do artigo 55 da Constituição, o Governo está investido da autoridade institucional, nascida de um estágio revolucionário ativo, de baixar atos que se equivalem ou superam os efeitos jurídicos do decreto-lei.

A idéia contida na Proposta é naturalmente respeitável e, como já o dissemos, mereceria estudo mais acurado em conjuntura diferente. Na atual, torna-se política e juridicamente contraditória, de convivência incompatível com instrumentos outros que frustram suas motivações e finalidades.

Em razão do exposto, opinamos pela rejeição da Proposta de Emenda à Constituição n.º 15, de 1975.

Sala das Comissões, em \_\_\_\_\_ de 1975. — Senador Renato Franco, Presidente — Senador Eurico Rezende, Relator — Deputado Newton Barreira — Senador Ruy Carneiro — Deputado Daso Coimbra — Deputado Manoel Rodrigues — Deputado João Clímaco — Deputado Gerson Camata — Senador Ruy Santos — Senador Italívio Coelho — Deputado Neide Cequeira — Senador Lenoir Vargas.

## PARECER N.º 79, DE 1975 (CN)

**Da Comissão Mista, sobre o Projeto de Lei n.º 9, de 1975 (CN), que "institui normas gerais sobre desportos, e dá outras providências".**

**Relator: Deputado Hélio Campos**

Tomou a iniciativa, o Senhor Presidente da República, de encaminhar com a Mensagem n.º 239, de 1975, na origem, acompanhada da Exposição de Motivos n.º 343, de 1975, do Excelentíssimo Senhor Ministro de Estado da Educação e Cultura, o Projeto de Lei n.º 9, de 1975, que "institui normas gerais sobre desportos, e dá outras providências".

2. Na justificativa ao projeto a exposição de motivos assinala como objetivo a unificação de todas as leis existentes que regem a matéria, atualizando-as e estruturando-as em suas bases e criando incentivos aos esportes, tendo como lema de que "o homem é o objeto supremo do desenvolvimento".

Percebe-se que, na sua quase totalidade, o projeto em questão teve a preocupação de dar continuidade às diretrizes até então seguidas, acompanhadas pelas modificações impostas pela sociedade moderna, na intenção de dinamizar as atividades desportivas para melhor preparar o homem brasileiro, a fim de receber ao máximo os benefícios da técnica e riqueza da Nação.

Devemos enfatizar a forma em que foi montada a estrutura básica do Esporte Nacional para poder acompanhar, pelos tempos afora, a dinâmica acelerada das modificações próprias das atividades esportivas, deixando à sua regulamentação o acompanhamento e modificações necessárias e imediatas.

Ao projeto foram apresentadas quarenta e duas (42) emendas que passamos a analisar, pela ordem:

## EMENDA N.º 1

Autor: Deputado Francisco Amaral.

Objetivo: Acrescentar ao art. 5.º o inciso:

"VI — proporcionar condições de aprimoramento para os especialistas do setor."

**PARECER:** O inciso proposto como um dos objetivos gerais da Política Nacional de Educação Física e Desportos é "específico" do Sistema de Ensino e não de Desporto.

Somos de parecer contrário.

## EMENDA N.º 2

Autor: Deputado Pedro Faria

Objetivo: Acrescentar ao parágrafo único do art. 6.º:

"... e a formação especial de árbitros de esportes."

**PARECER:** Da mesma forma da Emenda n.º 1 a proposição não se enquadra no sistema de desportos e sim, por regulamento, de quem regula a formação de especialista, o CFE.

Somos de parecer contrário.

## EMENDA N.º 3

Autor: Deputado Francisco Amaral

Objetivo: Acrescentar o seguinte parágrafo:

"O Conselho Nacional de Desportos determinará cada uma das atividades a ser desempe-

nhada pelas diversas categorias profissionais que prestam concurso específico na área do desporto comunitário, estabelecendo o respetivo campo de atuação, bem como os requisitos mínimos para a habilitação dos especialistas."

**PARECER:** O novo parágrafo proposto deve ser objeto de regulamento. Quem regula a formação dos especialistas da área é a Legislação de Educação Física, particularmente o CFE, pertencente ao sistema de ensino.

Somos de parecer contrário.

#### EMENDA N.º 4

Autor: Deputado Léo Simões

Objetivo: Acrescentar-se ao art. 12 o seguinte parágrafo:

"Parágrafo único. As Confederações terão sua sede na Capital da República."

**PARECER:** As Confederações têm suas sedes, geralmente, nas Capitais de maior influência, aceitação popular, população e condições geográficas especiais.

A Capital da República, como em outras ocasiões, já teve sua sede em outras regiões.

Em caso de dúvida o Poder Executivo decidirá. Somos de parecer contrário.

#### EMENDA N.º 5

Autor: Deputado Léo Simões

Objetivo: Acrescentar ao art. 14, logo em seguida as palavras:

"e nos Territórios", a expressão: "e serão sediadas nas respectivas Capitals."

**PARECER:** Pelos mesmos motivos da Emenda n.º 4 somos de parecer contrário.

#### EMENDA N.º 6

Autor: Deputado Francisco Amaral

Objetivo: Dar ao art. 15 a seguinte redação:

"Art. 15. As ligas desportivas, cuja organização é facultativa, são entidades de direção dos desportos no âmbito municipal, admitida, entretanto, a organização de ligas desportivas congregando vários municípios."

**PARECER:** As Federações existem em todas as capitais. As ligas desportivas são admissíveis dentro dos municípios.

O Sistema Desportivo Nacional a ser implantado por este Projeto de Lei, determina uma ordem para que não se criem organismos com competência, embora de fato, acima das instituídas.

Pelo exposto somos de parecer contrário.

#### EMENDA N.º 7

Autor: Francisco Amaral

Objetivo: Dar ao parágrafo único do art. 16 a seguinte redação:

"Parágrafo único. As Associações Desportivas no Distrito Federal e nas capitais poderão filiar-se diretamente à respectiva federação ou adotar a organização aplicável aos demais municípios nos quais duas ou mais associações desportivas, praticantes do mesmo desporto, poderão filiar-se a uma liga que, por sua vez, filiar-se-á a federação correspondente."

**PARECER:** Não nos parece conveniente a formação de ligas onde já existe o órgão competente,

a Federação. É criar mais um elo no Sistema Desportivo Nacional sem possuir as atribuições legais das Federações, numa tentativa de usurpar suas atribuições.

Pelo exposto somos de parecer contrário.

#### EMENDA N.º 8

Autor: Deputado Léo Simões

Objetivo: Suprimir o parágrafo único do art. 17.

**PARECER:** Nada mais de importante existe neste parágrafo único. A intenção está clara nos artigos 17 e 18 caracterizando uma padronização, a qual aparecerá na regulamentação da lei.

Somos de parecer favorável.

#### EMENDA N.º 9

Autor: Deputado Alvaro Valle

Objetivo: Dar a seguinte redação ao parágrafo único do art. 17:

"Parágrafo único. O Conselho Nacional de Desportos padronizará os modelos de estatutos das Confederações, Federações e Ligas Desportivas."

**PARECER:** Pelo motivo anterior opinamos por suprimir o referido parágrafo único, sendo nosso parecer contrário.

#### EMENDA N.º 10

Autor: Deputado Pedro Faria

Objetivo: Dar a seguinte redação ao parágrafo único do art. 17:

"Parágrafo único. O Conselho Nacional de Desportos estabelecerá modelos de estatutos para as confederações, federações e ligas desportivas, cujas associações filiadas só poderão ter direito a um voto nas deliberações de suas assembleias."

**PARECER:** Pelo mesmo motivo anterior o nosso parecer é contrário.

#### EMENDA N.º 11

Autor: Deputado Pedro Faria

Objetivo: Dar a seguinte redação ao parágrafo único do art. 17:

"Parágrafo único. O Conselho Nacional de Desportos estabelecerá modelos de estatutos para as Confederações, federações e ligas desportivas, na forma do parágrafo único do art. 13 desta lei."

**PARECER:** Pelo mesmo motivo anterior o nosso parecer é contrário.

#### EMENDA N.º 12

Autor: Deputado Pedro Faria

Objetivo: Acrescentar ao art. 17 os seguintes parágrafos:

"§ 1º Os estatutos das confederações, federações e ligas desportivas deverão contar o dispositivo da obrigatoriedade de deliberações, por maioria de dois terços dos votos simples de seus filiados.

§ 2º A título de estímulo, em decorrência de conquistas esportivas, o Conselho Nacional de Desportos poderá permitir nos estatutos das confederações, das federações e das ligas desportivas, o sistema de voto plural, nunca supe-

rior a um terço do total de votos dos filiados, não sendo permitida a sua acumulação."

**PARECER:** Face a eliminação parágrafo único do art. 17 os parágrafos seguintes ficam prejudicados, motivo pelo qual somos de parecer contrário.

#### EMENDA N.º 13

Autor: Deputado Alvaro Valle

Objetivo: Dar ao art. 18 a seguinte redação:

"Art. 18. Sob pena de nulidade, os estatutos das confederações, das federações e das ligas desportivas obedecerão ao sistema de voto unitário na representação das filiadas em quaisquer reuniões dos seus poderes.

§ 1.º O Conselho Nacional dos Desportos padronizará o sistema de votação nos estatutos das confederações, federações e ligas desportivas.

§ 2.º As confederações, federações e ligas desportivas terão o prazo máximo, improrrogável, de 90 (noventa) dias para adaptarem os seus Estatutos ao presente artigo."

**PARECER:** A emenda proporciona a igualdade de direitos dos princípios democráticos, da mesma forma que na FIFA (Federação Internacional de Futebol "Association") o Brasil tem seu voto igual ao do Zaire ou da Inglaterra.

No parágrafo primeiro reforça a padronização do sistema de votação nos estatutos das confederações, federações e ligas desportivas. Finalmente completa o art. 18 estipulando um tempo razoável para sua atualização, o que virá dinamizar a regulamentação da lei que ora estamos apreciando, assim como os Estatutos das confederações, federações e ligas desportivas.

Pelo exposto somos de parecer favorável.

#### EMENDA N.º 14

Autor: Deputado Pedro Faria

Objetivo: Dar a seguinte redação ao art. 18, acrescentando-se um parágrafo:

"Art. 18. Sob pena de nulidade os estatutos das confederações, das federações e das ligas desportivas obedecerão ao sistema do voto unitário na representação em quaisquer reuniões de seus poderes.

Parágrafo único. Após a regulamentação da seguinte lei as confederações, federações e ligas desportivas terão prazo de sessenta dias para adaptarem seus estatutos."

**PARECER:** A emenda no seu artigo é de boa feitura e igual a Emenda n.º 13.

No entanto, não complementou com o parágrafo da padronização do sistema que, no bojo da lei, a dinamiza. O parágrafo único nos pareceu curto face as diversas federações e ligas desportivas de situarem muito distantes das confederações e do próprio Conselho Nacional de Desportos.

Somos de parecer contrário.

#### EMENDA N.º 15

Autor: Deputado Francisco Amaral

Objetivo: Dar ao art. 18 a seguinte redação:

"Art. 18. Sob pena de nulidade, os estatutos das confederações, das federações e das ligas desportivas obedecerão às exigências básicas que

forem estabelecidas pelo Conselho Nacional de Desportos."

**PARECER:** Os artigos 17 e 18 do projeto de lei, determina, ao Conselho Nacional de Desportos, fixar os requisitos necessários à constituição, organização e funcionamento das confederações, federações e ligas desportivas, além de, sob pena de nulidade, deixar de obedecer as suas exigências.

Está explícito que somente as exigências básicas serão obrigatórias uma vez que os estatutos serão da competência das confederações, federações e ligas desportivas.

Pelo exposto somos de parecer contrário.

#### EMENDA N.º 16

Autor: Deputado Fernando Gonçalves

Objetivo: Dar ao art. 19 a seguinte redação:

"Art. 19. Os mandatos de Presidente e Vice-Presidente das confederações, federações, ligas e associações desportivas não poderão exceder de 3 (três) anos, permitida a recondução por uma só vez."

**PARECER:** O autor da emenda conclui que o art. 19 como está inserido no presente Projeto de Lei é Democrático, no entanto, conflita-se quando inclui as associações desportivas uma vez que, a Presidência e Vice-Presidência destas associações são regidas por estatutos aprovados por assembleias soberanas.

Somos de parecer contrário.

#### EMENDA N.º 17

Autor: Senador Evelásio Vieira

Objetivo: Acrescentar ao art. 19 o seguinte parágrafo único:

"Parágrafo único. Os Presidentes e Vice-Presidentes que, na data da promulgação desta Lei, estiverem cumprindo um segundo mandato sucessivo, não poderão ser reconduzidos."

**PARECER:** De acordo com a própria "justificação" do autor da emenda somos de parecer favorável.

#### EMENDA N.º 18

Autor: Deputado Francisco Amaral

Objetivo: Dar nova redação ao § 2.º do art. 25 acrescentando mais 3 parágrafos, com as seguintes redações:

§ 2.º O desporto escolar abrange, sob a supervisão normativa do Departamento de Educação Física e Desportos do MEC, as atividades esportivas dirigidas em caráter permanente pelo setor especializado do órgão, pelos Departamentos Estaduais de Educação Física, Desportos e Recreação das Secretarias Estaduais de Educação Física, pelos Departamentos Municipais de Educação Física, Desportos e Recreação das Secretarias Municipais de Educação, exclusivamente na área de ensino de 1.º e 2.º graus.

§ 3.º As Secretarias de Educação dos Estados, Distrito Federal e Territórios coordenarão todos os assuntos de educação física, desportos e recreação nas áreas de ensino de 1.º e 2.º graus, através dos respectivos departamentos apropriados.

§ 4.º As Secretarias de Educação dos Municípios maiores de trinta mil habitantes po-

derão criar os respectivos departamentos de educação física, desportos e recreação.

§ 5º É vedado a criação de outros órgãos para atuação na área de educação física, desportos e recreação pertinentes ao ensino de 1º e 2º graus, em qualquer nível de governo, devendo os existentes ser absorvidos pelos órgãos específicos das Secretarias de Educação."

**PARECER:** Pelo o exposto verificamos que a intenção dos §§ 2º (modificado), 3º, 4º e 5º é estabelecer o Sistema desportivo no âmbito do MEC somente na área do 1º e 2.º graus, o que nos parece incompleto face ao desporto Universitário.

Está claro que no art. 25, o legislador definiu o desporto estudantil em Universitário e Escolar no intuito de englobar todo desporto Estudantil na área de atuação do MEC.

No projeto de lei ora em estudo, verifica-se perfeitamente a definição do Sistema Desportivo Nacional desvinculado do Sistema de ensino do MEC. A clarividência dos artigos nos conduz ao raciocínio que o Ministério da Educação e Cultura evitou fazer referência ao Departamento de Educação Física e Desportos e, também, aos órgãos estaduais, territoriais e municipais face a matéria estar reservada para o Decreto da Política Nacional de Educação Física e Desportos, uma vez que em vários estados não é a Secretaria de Educação a responsável pela Educação Física e Desportos, havendo a necessidade prévia da reestruturação dos atuais órgãos existentes, mas isto somente após a criação do órgão central do Sistema, possivelmente uma Secretaria.

Pelo exposto o nosso parecer é contrário.

#### EMENDA N.º 19

Autor: Deputado Francisco Amaral

Objetivo: Acrescentar 2 (dois) parágrafos ao art. 26 como se segue:

§ 1º Os atletas universitários poderão participar de atividades desportivas na área do desporto comunitário e/ou do desporto militar e/ou do desporto classista.

§ 2º Os atletas das áreas de ensino de 1º e 2º graus que participarem de atividades nas áreas dos desportos comunitários e/ou classistas, não poderão participar de composições desportivas na área do desporto estudantil.

**PARECER:** o Parágrafo 1º seria válido como uma abertura total, no entanto, é de melhor aproveitamento a regulamentação da matéria face a modificações constantes existentes no esporte nacional e internacional, ensejando as modificações que se fizerem necessárias em tempo útil.

Quanto ao 2º parágrafo não permitiria selecionar atletas de alto nível de 1º e 2º graus para competições internacionais a esses níveis.

Pelo exposto somos de parecer contrário.

#### EMENDA N.º 20

Autor: Deputado Francisco Amaral

Objetivo: Acrescentar os artigos 29 e 30, renomeando-se os demais do projeto, com as seguintes redações:

"Art. 29. A Confederação Brasileira de Desportos Universitários supervisionará a realização anual dos jogos Universitários Estaduais,

promovidos pelas Federações Desportivas Universitárias, ao longo do 1º semestre letivo.

§ 2º A Confederação Brasileira de Desportos Universitários coordenará a realização dos jogos Universitários Regionais, atribuindo a sua organização às Federações Desportivas Universitárias da área, pelo sistema de rodízio, devendo os mesmos realizar-se no período das férias universitárias de meio de ano, nos anos ímpares.

§ 2º A confederação Brasileira de Desportos Universitários promoverá a realização dos Jogos Universitários Brasileiros, pelo sistema de rodízio de sede, no período de férias de meio de ano, nos anos pares.

§ 3º Para efeito de seleção de representações desportivas universitárias, com vistas a competições internacionais, a Confederação Brasileira de Desportos Universitários poderá realizar competições de seleção, mediante planejamento aprovado pelo Conselho Nacional de Desportos com a antecedência mínima de cento e vinte (120) dias.

**Art. 30.** O Departamento de Educação Física e Desportos do MEC supervisionará a realização dos Jogos Estudantis Estaduais promovidos pelos Departamentos de Educação Física e Desportos dos Estados, ao longo do 2º semestre do ano letivo.

§ 1º O Departamento de Educação Física e Desportos do MEC promoverá a realização dos Jogos Estudantis Brasileiros, sediando-os segundo o sistema de rodízio, de acordo com normas a serem baixadas durante o mês de janeiro dos anos ímpares.

§ 2º Para efeito de seleção de equipes representativas do desporto estudantil para competições internacionais, o Departamento de Educação Física do MEC poderá realizar competições de seleção, mediante planejamento aprovado pelo Ministro da Educação e Cultura com antecedência mínima de cento e vinte (120) dias."

**PARECER:** A fixação do calendário esportivo em lei é de todo inconveniente uma vez que podem ser criados novos tipos de programações e, mesmo, nominar e modificar os atuais. Estamos de acordo com o autor da emenda quando diz que é mais apropriado na Regulamentação da Lei. Pelo exposto somos de parecer contrário.

#### EMENDA N.º 21

Autor: Deputado Léo Simões.

Objetivo: Dar ao art. 33 a seguinte redação:

"Art. 33 As equipes representativas de unidades das Forças Armadas e Auxiliares, previamente autorizadas pelos respectivos órgãos dirigentes do setor, poderão participar de campeonatos e torneios regionais e nacionais dirigidos ou organizados pelas confederações e federações dirigentes do desporto comunitário, nas regiões sob a jurisdição destas entidades."

Suprimir o parágrafo único.

**PARECER:** O autor sintetizou muito bem o artigo 33 e seu parágrafo único, no entanto não excluiu a necessidade de autorização prévia do órgão dirigente do setor. Ao suprimir o parágrafo único do projeto

de lei abre desta forma o diálogo para modificações do regulamento das competições.

O parágrafo único condiciona a participação de unidades das Forças Armadas e Auxiliares a prévia concordância do regulamento da competição. Desta forma, não vemos a inversão da ordem normal.

Somos de parecer contrário.

#### EMENDA N.º 22

Autor: Deputado Alcir Pimenta

Objetivo: Suprimir os artigos 35, 36, 37, 38 e 39.

PARECER: O objetivo básico do desporto classista é atingir um maior número de praticantes e não o de alcançar elevados índices técnicos.

O desporto classista vem de atender o que determina o Art. 5.º desta Lei no que tange os objetivos básicos.

A preocupação do autor quanto a participação, principalmente do futebol, nos campeonatos regionais, não se justifica em razão da proibição da prática do profissionalismo nestas associações de classe. Acredita o autor, que por estratégias e artis, poderão as entidades esportistas de classe sufocar os demais clubes aliciando seus atletas. É de direito se entender que a regulamentação desta Lei pode estabelecer as medidas de proteção necessárias.

Pelo exposto somos de parecer contrário.

#### EMENDA N.º 23

Autor: Deputado Francisco Amaral

Objetivo: Excluir do art. 28 seu parágrafo único.

PARECER: A exclusão do futebol profissional das equipes de associações desportivas classistas, vem de proteger os demais clubes e entidades do desporto comunitário do poder econômico daquelas associações, que possuem condições melhores de aproveitamento dos incentivos do governo à prática dos esportes, o que seria uma incoerência.

Pelo exposto somos de parecer contrário.

#### EMENDA N.º 24

Autor: Deputado Léo Simões

Objetivo: Dar ao artigo 40 a seguinte redação:

"Art. 40. O Conselho Nacional de Desportos, do Ministério da Educação e Cultura, com sede na Capital da República, é o órgão normativo e disciplinador do desporto nacional."

PARECER: A intenção do autor é fixar a sede do CND na Capital da República.

Não nos parece razoável a propositura uma vez que a Capital da República, por qualquer justo motivo, poderá ser deslocada, como já o foi outras vezes. O CND é um órgão constituído aproximadamente de 120 pessoas, das quais 70 ou 80% não são remuneradas. Na sua maioria, estes 70% são abnegados do esporte uma vez possuidores de alto nível cultural, compõe o próprio Conselho, e seus assessores. Na maioria são juízes, desembargadores, advogados, técnicos diversos, que já, por sua idade e idoneidade moral comprovada, são convidados para colaborar com o CND. Dificilmente em Brasília poderíamos ter um cargo de assessoramento tão elevado pela falta advinda da existência curta da cidade e sua população. Acrescente-se ainda que a quase totalidade das confederações estão situadas na Cidade do Rio de Janeiro, cujo eixo Rio-S. Paulo, pela sua pujança po-

pulacional, estabelece o maior número de casos conflitantes que dependem da decisão justa e imediata do CND. Se incorremos em erro, não determinando a sede do CND na Capital da República, podemos ter a correção imediata e simples por determinação do Poder Executivo. A reciproca não é verdadeira em toda sua amplitude.

Pelo exposto somos de parecer contrário.

#### EMENDA N.º 25

Autor: Deputado Francisco Amaral

Objetivo: Dar ao inciso VIII do art. 41 a seguinte redação:

"VIII — coordenar a elaboração do calendário desportivo nacional, observadas as disposições pertinentes desta lei, o qual deverá ser divulgado amplamente até a primeira quinzena do mês de dezembro do ano anterior."

PARECER: Pelas mesmas razões contidas na emenda n.º 20, também de autoria do Deputado Francisco Amaral é que somos de parecer contrário.

#### EMENDA N.º 26

Autor: Deputado Léo Simões

Objetivo: Dar a seguinte redação ao item I do art. 42:

"I — Seis de livre escolha do Presidente da República, dentre pessoas de elevada expressão cívica e de notórios conhecimento e experiência sobre desportos, com mandato de 3 anos, permitida à recondução por uma só vez".

2 — Acrescentem-se os itens IV e V ao mesmo artigo, assim expressos:

"IV — Um representante de Desporto Militar, indicado pela Comissão Desportiva das Forças Armadas (CDFA).

V — Um representante da Confederação Brasileira de Desportos Universitários, eleitos em reunião da qual participem com direito a voto unitário as Federações Desportivas Universitárias a ela filiada."

3 — Inclua-se no parágrafo 3.º do mesmo artigo 42, logo após as palavras "nos itens II e III, as expressões IV e V."

PARECER: Quanto ao número de representantes da escolha do Presidente da República não há motivos, como o próprio autor da emenda proclama, uma vez que o governo ainda fica com maioria, conforme sua justificativa.

Quanto ao representante do Desporto Militar, também, não vemos nenhuma conveniência uma vez que não há reciprocidade na Comissão Desportiva das Forças Armadas. Os entendimentos se fazem em nível de interesse nacional.

Quanto ao representante da Confederação Brasileira de Desportos Universitários, não há a mínima necessidade pois o próprio representante do Ministério de Educação e Cultura é o próprio representante dos desportos estudantis.

Quanto ao número de anos no exercício de representante, também concluímos pelo que está no projeto uma vez que os 2 primeiros anos são de aprimoramento e atualização dos próprios conhecimentos sendo os dois últimos de efetivo serviço à causa do Desporto Nacional.

Quanto ao ato de recondução é o justo reconhecimento por tudo que concedeu ao Desporto Nacional e pelo que muito mais poderá conceder.

Somos de parecer contrário.

#### EMENDA N.º 27

Autor: Deputado Francisco Amaral

Objetivo: Dar a seguinte redação ao art. 43:

"Art. 43. O Regimento do Conselho Nacional de Desportos será aprovado por ato do Ministro da Educação e Cultura."

**PARECER:** As dimensões continentais do nosso País justifica a existência de Conselhos Regionais com atribuições definidas, que lhes permitem solucionar problemas na áreas estadual, do Distrito Federal ou dos Territórios, sem necessidade de sobre-carregar o CND.

Haverá descentralização e encurtamento de prazos e despesas em muitos casos.

Pelo exposto somos de parecer contrário.

#### EMENDA N.º 28

Autor: Deputado Francisco Amaral

Objetivo: Acrescentar após o art. 43 o seguinte art. 44, com renumeração dos demais:

"Art. 44. As normas pertinentes ao aperfeiçoamento de especialistas do Setor Desportivo serão expedidas pelo Departamento de Educação Física e Desportos do Ministério da Educação e Cultura.

§ 1.º Nas regiões onde há carência de elementos devidamente habilitados for comprovada pelo não atendimento de candidatos a convocações públicas, e enquanto persistir tal carência, será autorizado o exercício profissional, a título precário, de praticantes de tais atividades.

§ 2.º A competência normativa do Departamento de Educação Física e Desportos do MEC, quanto ao aperfeiçoamento de especialistas do setor desportivo exclui qualquer iniciativa das Secretarias Estaduais de Educação Física, Desportos e Recreação, salvo situações expressamente autorizadas pelo Ministro da Educação e Cultura."

**PARECER:** O art. 44 proposto é pertinente ao Sistema Nacional de Ensino e não ao Sistema de Educação Física e Desportos.

O Conselho Federal de Educação é o órgão normativo para todos os especialistas e etc.

Somos, pelo exposto, de parecer contrário.

#### EMENDA N.º 29

Autor: Deputado Francisco Amaral

Objetivo: Suprimir o art. 46.

**PARECER:** Além da medida altamente moralizadora é um incentivo à indústria nacional, principalmente na melhoria da qualidade.

Somos de parecer favorável.

#### EMENDA N.º 30

Autor: Deputado Gabriel Hermes

Objetivo: Acrescentar ao art. 46, in fine, a expressão: "quando não houver similar nacional."

**PARECER:** Apesar do sentido moralizador da emenda não encontramos garantias quanto a qualidade, o que deverá trazer conflitos de entendimentos.

Pelo exposto somos de parecer contrário.

#### EMENDA N.º 31

Autor: Deputado Fernando Gonçalves

Objetivo: O art. 47 passará a vigorar acrescido do seguinte dispositivo, que será o § 1.º, renumerando o atual parágrafo único para § 2.º:

"§ 1.º Anualmente, a Loteria Esportiva realizará, em dia determinado, um concurso de prognósticos, cuja renda líquida total será destinada ao atendimento patrimonial das associações desportivas futebolísticas amadoras e profissionais de todo o País, que comprovem estejam no pleno exercício de suas atividades desportivas, na forma e com as cautelas legais."

**PARECER:** O que nos dá a perceber o § 1.º da emenda é que o autor pretende ajudar os clubes, participantes ou não do Campeonato Brasileiro de Futebol Profissional, sejam eles amadores ou profissionais, que vem se conflitar com o espírito do Projeto de Lei que estimula somente o esporte amador, seja ele Comunitário, Classista, Estudantil ou Militar.

Os clubes de amadores que participam dos testes elaborados pela Loteria Esportiva, ganham promoção e consequentemente as rendas, sem o ônus de pagar aos atletas.

No nosso entender, o parágrafo em causa estaria pertinente na Lei que criou a Loteria Esportiva do País, com um percentual adequado. No caso do art. 47 concordamos plenamente em face de estar destinando ao homem melhores padrões de treinamento para o fim a que se destina.

Pelo exposto somos de parecer contrário.

#### EMENDA N.º 32

Autor: Senador Evelásio Vieira

Objetivo: Dar ao art. 48 a seguinte redação:

"Art. 48. Os órgãos oficiais incumbidos da concessão de bolsas de estudo deverão concedê-las, preferencialmente, aos alunos de qualquer nível que se sagrarem campeões desportivos, nas áreas municipal, estadual, nacional e internacional, desde que tenham obtido aproveitamento escolar satisfatório.

Parágrafo único. Os benefícios deste artigo se estendem aos campeões desportivos que não estejam estudando por carência de recursos."

**PARECER:** Quando o legislador elaborou o art. 48 teve como princípio adequar a ajuda através de bolsas de estudo e de melhores níveis técnicos dos atletas. Daí partindo de competições de nível estadual onde, evidentemente, todos os atletas das áreas dos municípios teriam, também, oportunidades. Desta forma ficou estabelecido um nível técnico mínimo para a distribuição deste prêmio.

Somos de parecer contrário.

#### EMENDA N.º 33

Autor: Deputado Gabriel Hermes

Objetivo: Substitua-se o artigo 49 pelo seguinte:

"Art. 49. Será considerado como de efetivo exercício, para todos os efeitos legais, o perío-

do em que o militar da ativa, o servidor público ou empregado de qualquer empresa pública ou de economia mista, estiver convocado para integrar representação desportiva nacional.

§ 1º O empregado de empresa privada terá o seu contrato de trabalho suspenso durante o período de afastamento, asseguradas, por ocasião de sua volta, todas as vantagens que, em sua ausência, tenham sido atribuídas à categoria a que pertence na empresa, na forma do art. 471 da Consolidação das Leis do Trabalho.  
§ 2º Será disciplinada em regulamento a situação escolar dos estudantes que integrarem representação desportiva nacional."

**PARECER:** A emenda proposta é de perfeito entendimento e proteção entre o trabalhador-atleta e o empregador.

Somos de parecer favorável.

#### EMENDA N.º 34

Autor: Deputado Marcos Maciel

Objetivo: Dar ao art. 49 e seu parágrafo único do projeto, a seguinte redação:

"Art. 49. Será considerado como de efetivo exercício, para todos os efeitos legais, o período em que o militar da ativa, o servidor público ou empregado de qualquer empresa, pública ou privada, estiver convocado para integrar representações desportivas, nacional, interestadual e estadual.

Parágrafo único. Será disciplinada em regulamento a situação escolar dos estudantes que integrarem representações desportivas nacional, interestadual e estadual."

**PARECER:** O autor inseriu, a modificação neste artigo, complementando com as competições interestaduais e estaduais. No entanto, nada mais fez do que aumentar o ônus do empregador quando possuir um trabalhador, atleta, pelo número de vezes que deverá se ausentar do trabalho.

Face a emenda anterior que vem de corrigir esta discrepância, somos de parecer contrário.

#### EMENDA N.º 35

Autor: Deputado Francisco Amaral

Objetivo: Dar ao caput do art. 49 a seguinte redação:

"Art. 49. Será considerado como de efetivo exercício, para todos os efeitos legais, o período em que o militar da ativa, o servidor público ou empregado de qualquer empresa, pública ou privada, estiver convocado para integrar representação desportiva nacional, estaduais ou municipais."

**PARECER:** Da mesma forma que a emenda anterior, somos de parecer contrário.

#### EMENDA N.º 36

Autor: Deputado Léo Simões

Objetivo: Incluir um artigo e dois parágrafos onde couber:

"Art. As eleições para os poderes das confederações, federações e ligas desportivas, se realizarão em todo o território nacional de três em três anos, em data previamente fixada pelo Conselho Nacional de Desportos, com antecedência mínima de 30 dias da data marcada para a respectiva posse.

§ 1º As entidades, de qualquer nível, que se organizarem no período compreendido entre as eleições gerais, elegerão os membros de seus poderes, com mandatos limitados ao tempo que faltar para a data das eleições gerais.

§ 2º Entre a data das eleições dos poderes das Ligas Desportivas e das Federações deverá mediar um prazo mínimo de 45 dias; o mesmo ocorrerá entre as Federações e as Confederações."

**PARECER:** A proposta em causa vem de ordenar as eleições de forma a propiciar tempo útil capaz de dirimir dúvidas na Justiça Desportiva. Trouxe a experiência já provada na legislação partidária, onde as eleições para os diretórios municipais, regionais e nacionais dos partidos políticos se realizam na mesma data e cujos resultados têm sido satisfatórios.

Somos de parecer favorável e de inclusão logo após o art. 19 renumerando os seguintes.

#### EMENDA N.º 37

Autor: Deputado Léo Simões

Objetivo: Incluir onde couber o seguinte Artigo:

"Art. Fica concedido o prazo de um ano, contado da data de instalação do Conselho Nacional de Desportos com as novas estruturas e atribuições ora previstas, para as entidades já existentes se adaptarem ou reestruturarem de acordo com as normas estabelecidas nesta Lei."

**PARECER:** Achamos desnecessária a emenda uma vez que a Lei entrará em vigor na data de sua publicação. As entidades não necessitam de maior prazo para a sua adaptação que pode ser feita paulatinamente desde a implantação da Lei.

Pelo exposto somos de parecer contrário.

#### EMENDA N.º 38

Autor: Deputado Pedro Faria

Objetivo: Acrescentar o seguinte artigo ao Capítulo das Medidas de Proteção Especial dos Desportos:

"Art. Nas entidades desportivas não haverá distinção de raça e de categoria social.

Parágrafo. Cada entidade ou associado terá direito a um voto apenas nas assembleias gerais e nos conselhos deliberativos."

**PARECER:** Quanto ao artigo, não vemos razão para acrescentar ao Projeto de Lei, uma vez que faz parte da Constituição da República. Quanto ao parágrafo único já foi motivo de estudo e aprovação, em termos mais positivos.

Pelos expostos somos de parecer contrário.

#### EMENDA N.º 39

Autor: Deputado Francisco Amaral

Objetivo: Acrescentar o seguinte Artigo onde couber:

"Art. Os membros dos órgãos diretivos do desporto nacional escolhidos, indicados ou mesmo eleitos, somente poderão compor um órgão, proibida a acumulação com qualquer outro, ainda que inferior."

**PARECER:** O autor da emenda teve como principal cuidado manter a dedicação integral à função que aceitou. Evita assim, que ao aceitar mais uma função possa, independentemente de sua vontade, prejudicar uma delas em determinada ocasião.

Em que pese a validade da propositura, somos de entender que seria perfeitamente adequado na regulamentação da Lei.

Pelo exposto somos de parecer contrário.

#### EMENDA N.º 40

Autor: Deputado Francisco Amaral

Objetivo: Inserir onde couber o seguinte Artigo:

"Art. O presidente eleito, de entidade esportiva ou de clube esportivo, somente poderá ser reeleito uma única vez."

**PARECER:** A presente emenda vem se conflitar flagrantemente com a assembleia do clube ou entidade esportiva, que é soberana para decidir de acordo com o respectivo estatuto.

Pelo exposto somos de parecer contrário.

#### EMENDA N.º 41

Autor: Deputado Fernando Gonçalves

Objetivo: Acrescentar, onde couber, o seguinte dispositivo:

"Art. São reconhecidas como constituídas, para todos os efeitos, as seguintes confederações:

I — Confederação Brasileira de Desportos, Basketball, Pugilismo, de Vela e Motor, Esgriema, Caça e Tiro, Xadrez, Hipismo, Tiro ao Alvo, Motociclismo, Volley-ball, Tenis, Automobilismo, Judô e de Futebol.

§ 1.º A Confederação Brasileira de Desportos compreenderá os demais desportos que não venham a ser dirigidos por outra Confederação especializada ou eclética, ou sejam dirigidas por qualquer entidade de natureza especial; as demais Confederações, enumeradas no presente artigo têm sua competência desportiva determinada na própria denominação.

§ 2.º Os desportos que por sua natureza especial, ou pelo número ainda incipiente das associações que os praticam, não se possam organizar, terão um sistema de administração peculiar, ficando as respectivas entidades máximas ou associações autônomas vinculadas ao Conselho Nacional de Desportos, com ou sem reconhecimento internacional."

**PARECER:** O autor da presente emenda teve o cuidado especial de preservar as Confederações já existentes e criar a Confederação Brasileira de Futebol.

Quanto às Confederações já existentes, o presente Projeto de Lei é omisso face a legislação completa sobre as Confederações, que são mantidas como um dos elos do Sistema Desportivo Nacional, com a atribuição de congregar as diversas Federações de acordo com a legislação em vigor. Face ao perfeito estado de fato e de direito adquirido, é óbvio que permanecerão como constituidas as Confederações já existentes. Quanto à criação da Confederação Brasileira de Futebol é o próprio autor que nos induz ao justificar pelo "alto grau de progresso e desenvolvimento que atingiu o futebol brasileiro, no âmbito nacional e internacional, o que justifica, à saciedade, a criação de uma entidade especializada no caso, a Confederação Brasileira de Futebol".

Até a presente data justificava-se a sua condição de congregada, pela necessidade de sustentação das demais modalidades de desporto amador sob a égide da CBD. Ao se organizar o Sistema Desportivo Na-

cional estabeleceu-se novos incentivos ao desporto amador o que vem libertar e dar independência ao futebol.

Desta forma, sem dúvida alguma, o futebol aparecerá listado como as demais modalidades de esportes, constituído como Confederação Brasileira de Futebol.

Pelo exposto não vemos porque se constituir em lei um fato que desaparecerá fatalmente na nova organização do desporto Nacional. Da mesma forma a CBD continuará a sua existência congregando os demais Desportos, já existentes.

Pelo que pudemos entender somos de parecer contrário.

#### EMENDA N.º 42

Autor: Deputado Alcir Pimenta

Objetivo: Acrescentar o seguinte artigo onde couber:

"Art. É obrigatório o voto unitário nos Estatutos das Entidades Desportivas, nas quais ninguém poderá dispor de mais de um voto nas sessões ou reuniões de quaisquer órgãos ou poderes."

**PARECER:** A emenda do autor é de grande alcance. Face existir outra emenda que, pela ordem já foi apreciada e aprovada, contendo dispositivo que virá dinamizar a regulamentação da lei na época oportuna, assim, como os Estatutos das Confederações, Federações e Ligas Desportivas, somos de parecer contrário.

Em síntese:

**Parecer contrário:** Emendas números 1, 2, 3, 4, 5, 6, 7, 9, 10, 11, 12, 14, 15, 16, 18, 19, 20, 21, 22, 23, 24, 25, 26, 27, 28, 30, 31, 32, 34, 35, 37, 38, 39, 40, 41 e 42.

**Parecer favorável:** Emendas números 8, 13, 17, 29, 33 e 36.

#### SUBSTITUTIVO

ao Projeto de Lei n.º 9, de 1975 (CN)

Institui normas gerais sobre desportos, e dá outras providências.

O Congresso Nacional decreta:

#### Disposições Preliminares

Art. 1º A organização desportiva do País obedecerá ao disposto nesta lei, à regulamentação subsequente e às Resoluções que o Conselho Nacional de Desportos expedir no exercício de sua competência.

Art. 2º Para os efeitos desta lei, considera-se desporto a atividade predominantemente física, com finalidade competitiva, exercitada segundo regras preestabelecidas.

Art. 3º A União, os Estados, o Distrito Federal, os Territórios e os Municípios conjugarão recursos, técnicos e financeiros, para promover e incentivar a prática dos desportos em suas diversas modalidades.

Art. 4º Observadas as disposições legais, a organização para a prática dos desportos será livre à iniciativa privada, que merecerá o amparo técnico e financeiro dos Poderes Públicos.

#### Da Política Nacional de Educação Física e Desportos

Art. 5º O Poder Executivo definirá a Política Nacional de Educação Física e Desportos, com os seguintes objetivos básicos.

I — aprimoramento da aptidão física da população;

II — elevação do nível dos desportos em todas as áreas;

III — implantação e intensificação da prática dos desportos de massa;

IV — elevação do nível técnico-desportivo das representações nacionais;

V — difusão dos desportos como forma de utilização do tempo de lazer.

#### **De Plano Nacional de Educação Física e Desportos**

Art. 6º Caberá ao Ministério da Educação e Cultura elaborar o Plano Nacional de Educação Física e Desportos (PNED), observadas as diretrizes da Política Nacional de Educação Física e Desportos.

Parágrafo único. O PNED atribuirá prioridade a programas de estímulos à educação física estudantil, à prática desportiva de massa e ao desporto de alto nível.

#### **Dos Recursos para os Desportos**

Art. 7º O apoio financeiro da União aos desportos, orientado para os objetivos fixados na Política Nacional de Educação Física e Desportos, será realizado à conta das dotações orçamentárias destinadas a programas, projetos e atividades desportivas e de recursos provenientes:

I — do Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação;

II — do Fundo de Apoio ao Desenvolvimento Social;

III — do reembolso de financiamento de programas ou projetos desportivos;

IV — de receitas patrimoniais;

V — de doações e legados; e

VI — de outras fontes.

§ 1º Os recursos de que trata este artigo serão creditados em subconta específica do Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação e aplicados de acordo com programas, projetos e atividades, em conformidade com o Plano Nacional de Educação Física e Desportos.

§ 2º Quando se destinhar a obras e instalações, o apoio financeiro referido neste artigo somente será admitido com o caráter de suplementação de recursos.

Art. 8º O apoio financeiro da União não será concedido a entidades que não observarem as disposições desta lei e de seu regulamento ou as normas expedidas por órgãos ou entidades competentes do Sistema Desportivo Nacional.

#### **Do Sistema Desportivo Nacional**

Art. 9º O Sistema Desportivo Nacional é integrado por órgãos públicos e entidades privadas que dirigem, orientam, supervisionam, coordenam, controlam ou proporcionam a prática do desporto no País.

Art. 10. Para efeito de definição do Sistema Desportivo Nacional são reconhecidas as seguintes formas de organização dos desportos:

I — Comunitária;

II — estudantil;

III — militar; e

IV — classista.

#### **Do Desporto Comunitário**

Art. 11. O desporto comunitário, amadorista ou profissional, sob a supervisão normativa e disciplinar do Conselho Nacional de Desportos, abrange as atividades das associações, ligas, federações, confederações e do Comitê Olímpico Brasileiro, integrantes obrigatórios do Sistema Desportivo Nacional.

§ 1º As pessoas jurídicas de direito privado que proporcionam a prática de atividades desportivas e não se integrarem no Sistema Desportivo Nacional serão classificadas como entidades recreativas.

§ 2º Observadas a competência e as atribuições específicas dos Ministérios Militares e do Estado Maior das Forças Armadas, os assuntos relacionados com os desportos são da competência do Ministério da Educação e Cultura.

Art. 12. As confederações, sob a imediata supervisão do Conselho Nacional de Desportos, são as entidades responsáveis pela direção dos desportos nacionais, cabendo-lhes a representação no exterior e o intercâmbio com as entidades internacionais, observada a competência do Comitê Olímpico Brasileiro.

Parágrafo único. As confederações terão sua sede na Capital da República.

Art. 13. Cada confederação, especializada ou eclética, organizar-se-á mediante a reunião de três federações, pelo menos, referentes ao desporto ou a cada um dos ramos desportivos cuja direção exerce ou pretenda exercer no País, só podendo funcionar com a prévia autorização do Conselho Nacional de Desportos.

Parágrafo único. Cada confederação adotará o código de regras desportivas e as normas da entidade internacional a que estiver filiada e fará com que sejam observados pelas entidades nacionais que lhe estejam direta ou indiretamente filiadas.

Art. 14. As federações, filiadas às confederações, são entidades de direção dos desportos em cada Estado, no Distrito Federal e nos Territórios.

§ 1º Não poderá existir, em qualquer Estado, no Distrito Federal e nos Territórios mais de uma Federação para cada desporto.

§ 2º Sempre que existam, em cada Estado, no Distrito Federal ou qualquer dos Territórios, pelo menos três associações desportivas que tratem do mesmo desporto, ficarão elas sob a direção de uma federação, que poderá ser especializada ou eclética.

§ 3º Aos membros de poderes de federações aplica-se o disposto no art. 21 desta lei.

Art. 15. As ligas desportivas, cuja organização é facultativa, são entidades de direção dos desportos no âmbito municipal, associações desportivas e clubes de outros municípios.

Art. 16. As associações desportivas ou clubes, entidades básicas da organização nacional do desporto comunitário, constituem os centros em que os desportos são ensinados e praticados.

Parágrafo único. As associações desportivas, no Distrito Federal e nas capitais dos Estados e dos Territórios, filiar-se-ão diretamente à respectiva federação; nos demais municípios, duas ou mais associações desportivas, praticantes do mesmo desporto, poderão filiar-se a uma liga que, por sua vez, filiar-se-á à federação correspondente.

Art. 17. Caberá ao Conselho Nacional de Desportos fixar os requisitos necessários à constituição, organização e funcionamento das confederações, federações, ligas e associações desportivas, ficando-lhe

reservado, ainda, aprovar os estatutos das confederações e federações e suas respectivas modificações.

Parágrafo único. A título de estímulo, em decorrência de conquistas esportivas, o Conselho Nacional de Desportos poderá permitir nos estatutos das confederações, das federações e das ligas desportivas, o sistema de voto plural, nunca superior a um terço do total de votos dos filiados, não sendo permitida a sua acumulação.

Art. 18. Sob pena de nulidade, os estatutos das confederações, das federações e das ligas desportivas obedecerão ao sistema de voto unitário na representação das filiadas em quaisquer reuniões dos seus poderes.

§ 1º O Conselho Nacional dos Desportos padronizará o sistema de votação nos estatutos das Confederações, Federações e Ligas Desportivas.

§ 2º As Confederações, Federações e Ligas Desportivas terão o prazo máximo improrrogável, de 90 (noventa) dias para adaptarem os seus Estatutos ao presente artigo, a contar da data de publicação do decreto de regulamentação desta lei.

Art. 19. Os mandatos de Presidente e Vice-Presidente das confederações, federações e ligas desportivas não poderão exceder de três anos, permitida a recondução por uma só vez.

Parágrafo único. Os Presidentes e Vice-Presidentes que, na data da publicação desta lei, estiverem cumprindo o segundo mandato sucessivo, não poderão ser reconduzidos.

Art. 20. As eleições para os poderes das confederações, federações e ligas desportivas, se realizarão em todo o território nacional, de três em três anos, em data previamente fixada pelo Conselho Nacional de Desportos, com antecedência mínima de 30 dias da data marcada para a respectiva posse.

§ 1º As entidades, de qualquer nível, que se organizarem no período compreendido entre as eleições gerais, elegerão os membros de seus poderes, com mandatos limitados ao tempo que faltar para a data das eleições gerais.

§ 2º Entre a data das eleições dos poderes das Ligas Desportivas e das Federações deverá mediar um prazo mínimo de 45 dias; o mesmo ocorrerá entre as Federações e as Confederações.

Art. 21. É vedado aos membros de poderes de confederações integrar poder de qualquer entidade direta ou indiretamente filiada, salvo a assembleia-geral e o conselho deliberativo.

Art. 22. O Conselho Nacional de Desportos, por iniciativa própria ou mediante proposta da Confederação ou da maioria das federações interessadas, poderá reexaminar o quadro das confederações existentes e propor ao Ministro da Educação e Cultura a criação, de uma ou mais confederações e a supressão, desmembramento ou fusão de qualquer das existentes.

#### Do Comitê Olímpico Brasileiro

Art. 23. Ao Comitê Olímpico Brasileiro, associação civil constituída de acordo com a lei e em conformidade com as disposições estatutárias e regulamentares do Comitê Olímpico Internacional, com independência e autonomia, são reconhecidos os seguintes direitos:

I — organizar e dirigir, com a colaboração das confederações desportivas nacionais dirigentes do desporto amador, a participação do Brasil nos Jogos

Olimpicos, Pan-Americanos e em outros de igual natureza;

II — promover torneios de âmbito nacional e internacional;

III — adotar as providências cabíveis para a organização e realização dos Jogos Olímpicos, Pan-Americanos e outros de igual natureza, quando o Brasil for escolhido para sua sede;

IV — difundir e propagar o ideal olímpico no território brasileiro;

V — cumprir e fazer cumprir, no território nacional, os estatutos, regulamentos e decisões do Comitê Olímpico Internacional, bem como os de organizações desportivas continentais a que esteja vinculado;

VI — representar o olimpismo brasileiro junto aos Poderes Públicos.

Art. 24. É privativo do Comitê Olímpico Brasileiro o uso da bandeira e dos símbolos olímpicos.

Art. 25. O Comitê Olímpico Brasileiro, assegurada a autonomia que lhe é reconhecida, integrará o Sistema Desportivo Nacional.

#### Do Desporto Estudantil

Art. 26. Para efeito de sua organização e estruturação, o desporto estudantil será dividido em Universitário e Escolar.

§ 1º O desporto universitário abrange, sob a supervisão normativa do Conselho Nacional de Desportos, as atividades desportivas dirigidas pela Confederação Brasileira de Desportos Universitários, pelas Federações Desportivas Universitárias e pelas Associações Atléticas Acadêmicas.

§ 2º O desporto escolar abrange, sob a supervisão normativa do órgão competente do Ministério da Educação e Cultura, as atividades desportivas praticadas nas áreas de ensino de 1º e 2º graus, e será organizado na conformidade das normas a serem estabelecidas por aquele órgão.

Art. 27. As entidades universitárias de direção do desporto integram, obrigatoriamente, o Sistema Desportivo Nacional.

Art. 28. As disposições deste Título, observado o disposto no art. 35, não se aplicam ao desporto praticado nas escolas e estabelecimentos de ensino das Forças Armadas e Auxiliares.

Art. 29. Caberá ao Ministro da Educação e Cultura, ouvido o Conselho Nacional de Desportos, fixar o sistema de organização e as normas de funcionamento da Confederação Brasileira de Desportos Universitários, das Federações Desportivas Universitárias e das Associações Atléticas Acadêmicas, todas integrantes do Sistema Desportivo Nacional.

#### Do Desporto Militar

Art. 30. Os desportos serão praticados nas Forças Armadas sob a direção do órgão especializado de cada Ministério Militar e das organizações consideradas como Auxiliares das Forças Armadas.

Art. 31. Caberá à Comissão Desportiva das Forças Armadas (CDFA) organizar e dirigir as competições desportivas entre as Forças Armadas, visando ao maior espírito de confraternização e à divulgação das práticas desportivas em todo o território nacional, e constituir as representações nacionais a competições desportivas militares internacionais, opinando pelas Forças Armadas em congressos desportivos nacionais e internacionais.

**Art. 32.** Os órgãos especializados das Forças Armadas e das organizações consideradas como Auxiliares destas coordenarão as atividades desportivas desenvolvidas na área militar.

**Art. 33.** Nas Escolas de Formação de Oficiais é permitida, após a aprovação da autoridade competente, a criação de associações desportivas integradas por militares a elas pertencentes, as quais poderão ser filiadas às federações desportivas regionais da organização desportiva comunitária, e participar de suas competições oficiais, quando julgado conveniente pelo comando da organização.

**Art. 34.** As equipes representativas de unidades das Forças Armadas e Auxiliares poderão participar de campeonatos e torneios regionais e nacionais dirigidos ou organizados pelas confederações e federações dirigentes do desporto comunitário, nas regiões sob a jurisdição destas entidades.

**Parágrafo único.** A participação a que se refere este artigo é condicionada à prévia aprovação do regulamento da competição pelos órgãos dirigentes dos desportos nas Forças Armadas e Auxiliares.

**Art. 35.** O desporto praticado nas Escolas e Estabelecimentos de Ensino das Forças Armadas e das Corporações consideradas como Auxiliares destas ficará subordinado à estrutura de organização do Desporto Militar, podendo as referidas Organizações participar das competições oficiais dos desportos estudantis, na forma que vier a ser estabelecida em regulamento.

#### **Do Desporto Classista**

**Art. 36.** Qualquer empresa poderá organizar uma associação desportiva classista, com personalidade jurídica de direito privado, integrada exclusivamente pelos seus empregados e dirigentes.

**Art. 37.** Extinta por qualquer motivo a empresa, a associação desportiva classista a ela vinculada poderá subsistir, transformando-se em associação desportiva integrante da área do desporto comunitário, mediante adaptação de seus estatutos e filiação a qualquer entidade dirigente do desporto.

**Art. 38.** As associações desportivas classistas poderão ser grupadas, em cada Estado, no Distrito Federal e nos Territórios, em Centros Regionais de Desportos Classistas, aos quais é obrigatória a filiação a Centros Brasileiros de Desportos Classistas, entidades dirigentes no âmbito nacional.

**Art. 39.** As associações desportivas classistas poderão filiar-se às entidades do desporto comunitário e participar de suas competições oficiais, nas condições fixadas pelo Conselho Nacional de Desportos.

**Parágrafo único.** O disposto neste artigo, não se aplica ao Futebol profissional, o qual, em nenhuma hipótese, poderá ser disputado por equipes de associações desportivas classistas.

**Art. 40.** O Ministro da Educação e Cultura, ouvido o Conselho Nacional de Desportos, disporá sobre a organização do Desporto Classista.

#### **Do Conselho Nacional de Desportos**

**Art. 41.** O Conselho Nacional de Desportos, do Ministério da Educação e Cultura, é o órgão normativo e disciplinador do Desporto Nacional.

**Art. 42.** Compete ao Conselho Nacional de Desportos:

I — opinar, quando consultado pelo Ministro da Educação e Cultura, sobre a Política Nacional de Educação Física e Desportos;

II — estudar, propor e promover medidas que tenham por objetivo assegurar conveniente e constante disciplina à organização e à administração das associações e demais entidades desportivas do País;

III — propor ao Ministro da Educação e Cultura a expedição de normas referentes à manutenção da ordem desportiva e à organização da justiça e disciplina desportivas;

IV — editar normas complementares sobre desportos, inclusive o desporto profissional, observadas, quanto a este, as normas especiais de proteção de tais atividades;

V — editar normas disciplinadoras dos Estatutos das entidades integrantes do Sistema Desportivo Nacional;

VI — decidir quanto à participação de delegações desportivas nacionais em competições internacionais, ouvidas as competentes entidades de alta direção, bem assim fiscalizar a sua constituição e desempenho;

VII — editar normas gerais sobre transferência de atletas amadores e profissionais, observadas as determinações das entidades internacionais de direção dos desportos;

VIII — coordenar a elaboração do Calendário Desportivo Nacional;

IX — baixar normas referentes ao regime econômico e financeiro das entidades desportivas, inclusive no que diz respeito aos atos administrativos;

X — disciplinar a participação de qualquer entidade desportiva brasileira em competições internacionais;

XI — baixar instruções que orientem a execução da presente Lei e do seu Regulamento pelas entidades desportivas;

XII — praticar os demais atos que lhe são atribuídos por esta lei.

**Parágrafo único.** O regulamento desta lei indicará quais as decisões do Conselho Nacional de Desportos que dependerá de homologação do Ministro da Educação e Cultura.

#### **Da Composição e Estrutura do Conselho Nacional de Desportos**

**Art. 43.** O Conselho Nacional de Desportos compõe-se á de onze membros, sendo:

I — oito de livre escolha do Presidente da República, dentre pessoas de elevada expressão cívica e de notórios conhecimentos e experiência sobre desporto, com mandato de 4 anos, permitida a recondução por uma só vez;

II — um representante do Comitê Olímpico Brasileiro, por este indicado;

III — um representante das confederações desportivas, por estas eleito em reunião convocada e presidida pelo presidente do Conselho Nacional de Desportos.

§ 1º Integrará o Conselho como membro nato, o dirigente do órgão do Ministério da Educação e Cultura responsável pela administração e coordenação das atividades de educação física e desportos.

§ 2º Os membros do Conselho, exceto o membro nato, serão nomeados por ato do Presidente da República.

§ 3º Os membros referidos nos itens II e III deste artigo terão mandato de dois anos, permitida

a recondução salvo nos casos de falecimento, renúncia, destituição ou perda da função de conselheiro.

§ 4º Em caso de vaga, a nomeação será para completar o mandato e somente será considerada, para o efeito de limitar a recondução, se ocorrer na primeira metade do prazo normal do mandato.

§ 5º Dentre os membros referidos no item I deste artigo o Presidente da República designará o Presidente e o Vice-Presidente do Conselho.

Art. 44. O Regimento do Conselho Nacional de Desportos será aprovado por ato do Ministro da Educação e Cultura, admitida a criação de Conselhos Regionais de Desportos na forma que vier a ser definida.

#### Medidas de Proteção Especial dos Desportos

Art. 45. Poderão ser abatidas da renda bruta ou deduzidas do lucro as contribuições ou doações feitas por pessoas físicas ou jurídicas às entidades esportivas que proporcionem a prática de pelo menos três esportes olímpicos.

§ 1º O abatimento nos termos deste artigo, realizado por pessoa física, não poderá exceder o limite que for fixado pelo Ministério da Fazenda.

§ 2º O total das contribuições ou doações admitidas como despesas operacionais não poderá exceder, em cada exercício, de 5% (cinco por cento) do lucro operacional da empresa, antes de computada essa dedução.

Art. 46. É concedida isenção do imposto de importação e do imposto sobre produtos industrializados ao equipamento destinado à prática de desportos, sem similar nacional, importado por entidades desportivas ou órgãos vinculados direta ou indiretamente ao Conselho Nacional dos Desportos.

§ 1º A concessão do benefício ficará condicionada à prévia aprovação do Conselho Nacional de Desportos, que examinará a compatibilidade do equipamento a ser importado com a natureza e o vulto da atividade desportiva desenvolvida pela entidade para o qual se destina.

§ 2º O disposto neste artigo aplica-se também, satisfeitos os requisitos do § 1º, ao equipamento importado por desportista, desde que esse equipamento conste de relação aprovada pelo Conselho Nacional de Desportos e homologada pelo Ministro da Educação e Cultura, e o pedido seja encaminhado através da Confederação Desportiva, com parecer favorável deste.

Art. 47. Nos anos de realização de Jogos Olímpicos, de Jogos Pan-Americanos e do Campeonato

Mundial de Futebol, a Loteria Esportiva realizará, em determinado dia, um concurso de prognósticos, cuja renda líquida total será destinada ao atendimento do preparo e à participação das delegações brasileiras nos referidos eventos desportivos.

Parágrafo único. A data da realização do concurso de prognósticos destinados a atender aos fins previstos neste artigo será fixada pelo Conselho Nacional de Desportos, dentre as dos testes programados para os citados anos, e será comunicada à Caixa Econômica Federal, com antecedência mínima de sessenta dias.

Art. 48. Os órgãos oficiais incumbidos da concessão de bolsas de estudo deverão concedê-las, preferencialmente, aos alunos de qualquer nível que se sagrarem campeões desportivos, nas áreas estadual, nacional e internacional, desde que tenham obtido aproveitamento escolar satisfatório.

Parágrafo único. Os benefícios deste artigo se estendem aos campeões desportivos que não estejam estudando por carência de recursos.

Art. 49. Será considerado como de efetivo exercício, para todos os efeitos legais, o período em que o militar da ativa, o servidor público ou empregado de qualquer empresa, pública ou privada, estiver convocado para integrar representação desportiva nacional, estaduais ou municipais.

§ 1º O empregado de empresa privada terá o seu contrato de trabalho suspenso durante o período de afastamento, asseguradas, por ocasião de sua volta, todas as vantagens que, em sua ausência, tenham sido atribuídas à categoria a que pertencia na empresa, na forma do art. 471 da Consolidação das Leis do Trabalho.

§ 2º Será disciplinada em regulamento a situação escolar dos estudantes que integrarem representação desportiva nacional.

Art. 50. Os órgãos atualmente existentes no sistema desportivo brasileiro continuarão incumbidos de sua execução, até a regulamentação da presente Lei.

Art. 51. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Comissões, em 4 de setembro de 1975. — Senador Itamar Franco, Presidente — Deputado Hélio Campos, Relator — Deputado Rogério Rêgo — Deputado Melo Freire — Senador Gustavo Capanema — Senador Ruy Santos — Senador Mendes Canale — Deputado Djalma Bessa — Deputado Athiê Coury — Deputado Francisco Amaral — Senador Evelásio Vieira — Senador Cattete Pinheiro — Senador Helvídio Nunes — Senador Renato Franco — Deputado Marco Maciel — Senador Tarso Dutra — Deputado José Carlos Teixeira.

#### SUMÁRIO

##### 1 — ATA DA 121ª SESSÃO CONJUNTA, EM 8 DE SETEMBRO DE 1975

###### 1.1 — ABERTURA

###### 1.2 — EXPEDIENTE

###### 1.2.1 — Discursos do Expediente

**DEPUTADO ANTÔNIO BRESOLIN** — Portaria nº 20 da SUNAB que determinou o fechamento dos Moinhos Coloniais. Projeto de Lei de sua autoria dispondo sobre a matéria.

**DEPUTADO PEIXOTO FILHO** — Pronunciamento do Deputado Lázaro José de Carvalho, da Assembléia Legislativa do Estado do Rio de Janeiro, sobre a propaganda do fumo e do álcool pela televisão.

**DEPUTADO FRANCISCO AMARAL** — Participação do Estado de São Paulo na solenidade da troca do Pavilhão Nacional na Praça dos Três Poderes em Brasília.

**DEPUTADO NORTON MACEDO** — Deficiência da Rede Rodoviária do Estado do Paraná.

**DEPUTADO ADHEMAR GHISI** — Normas referentes à distribuição de medicamentos, pela CEME, às populações carentes de recursos.

**DEPUTADO JOAQUIM BEVILACQUA** — Pronunciamento do Secretário de Turismo do Estado de São Paulo, sobre a possibilidade da navegabilidade do Rio Paraíba do Sul.

**DEPUTADO A. H. CUNHA BUENO** — Necrológio do Dr. José Ramos de Moraes.

#### 1.2.2 — Comunicação da Presidência

— Convocação de sessão do Congresso Nacional a realizar-se amanhã, dia 9, às 18 horas e 30 minutos, com Ordem do Dia que designa.

#### 1.3 — ORDEM DO DIA

##### 1.3.1 — Leitura de Proposta de Emenda à Constituição

Nº 25/75, que modifica a redação do artigo 147, *caput*, da Constituição Federal.

##### 1.3.2 — Designação da Comissão Mista. Fixação de calendário para tramitação da matéria.

#### 1.4 — ENCERRAMENTO

#### 2 — RETIFICAÇÃO

— Ata da 115ª Sessão Conjunta, realizada em 29-8-75.

## ATA DA 121ª SESSÃO CONJUNTA, EM 8 DE SETEMBRO DE 1975

### 1ª Sessão Legislativa Ordinária, da 8ª Legislatura

#### PRESIDÊNCIA DO SR. MAGALHÃES PINTO

Às 18 horas e 30 minutos, acham-se presentes os Srs. Senadores:

Adalberto Sena — Altevir Leal — José Guiomard — Evandro Carreira — José Esteves — Cattete Pinheiro — Jarbas Passarinho — Renato Franco — Alexandre Costa — Fausto Castelo-Branco — Helvídio Nunes — Petrônio Portella — Virgílio Távora — Agenor Maria — Dinarte Mariz — Ruy Carneiro — Marcos Freire — Paulo Guerra — Arnon de Mello — Augusto Franco — Gilvan Rocha — Lourival Baptista — Ruy Santos — Dirceu Cardoso — Eurico Rezende — João Calmon — Roberto Saturnino — Benjamim Farah — Danton Jobim — Itamar Franco — Magalhães Pinto — Orestes Quêrcia — Lázaro Barboza — Osires Teixeira — Italívio Coelho — Mendes Canale — Saldanha Derzi — Accioly Filho — Leite Chaves — Evelásio Vieira — Otair Becker — Daniel Krieger — Tarso Dutra.

#### E OS SRS. DEPUTADOS:

##### Acre

Nabor Júnior — MDB; Nosser Almeida — ARENA; Ruy Lino — MDB.

##### Amazonas

Antunes de Oliveira — MDB; Joel Ferreira — MDB; Mário Frota — MDB; Rafael Faraco — ARENA; Raimundo Parente — ARENA.

##### Pará

Alacid Nunes — ARENA; Edison Bonna — ARENA; Gabriel Hermes — ARENA; Jorge Arbage — ARENA; Júlio Viveiros — MDB; Juvêncio Dias — ARENA; Newton Barreira — ARENA.

##### Maranhão

Epitácio Cafeteira — MDB; Eurico Ribeiro — ARENA; João Castelo — ARENA; José Ribamar Machado — ARENA; Luiz Rocha — ARENA; Magno Bacelar — ARENA; Marão Filho — ARENA; Temístocles Teixeira — ARENA.

##### PIAUÍ

Celso Barros — MDB; Correia Lima — ARENA; Dyrno Pires — ARENA; Hugo Napoléon — ARENA; João Clímaco — ARENA; Murilo Rezende — ARENA; Paulo Ferraz — ARENA.

##### Ceará

Antonio Morais — MDB; Cláudio Sales — ARENA; Ernesto Valente — ARENA; Figueiredo Correia — MDB; Flávio Marcílio

— ARENA; Gomes da Silva — ARENA; Januário Feitosa — ARENA; Jonas Carlos — ARENA; Manoel Rodrigues — ARENA; Mauro Sampaio — ARENA; Ossian Araripe — ARENA; Parsifal Barroso — ARENA; Paulo Studart — ARENA.

##### Rio Grande do Norte

Francisco Rocha — MDB; Henrique Eduardo Alves — MDB; Ney Lopes — ARENA; Pedro Lucena — MDB; Ulisses Potiguar — ARENA; Vingi Rosado — ARENA; Wanderley Mariz — ARENA.

##### Paraíba

Ademar Pereira — ARENA; Álvaro Gaudêncio — ARENA; Antônio Gomes — ARENA; Humberto Lucena — MDB; Maurício Leite — ARENA; Octacílio Queiroz — MDB; Teotônio Neto — ARENA; Wilson Braga — ARENA.

##### Pernambuco

Carlos Alberto Oliveira — ARENA; Carlos Wilson — ARENA; Fernando Coelho — MDB; Inocêncio Oliveira — ARENA; Jarbas Vasconcelos — MDB; Joaquim Guerra — ARENA; Josias Leite — ARENA; Lins e Silva — ARENA; Marco Maciel — ARENA; Ricardo Fiúza — ARENA; Sérgio Murillo — MDB; Thales Ramalho — MDB.

##### Alagoas

Antônio Ferreira — ARENA; Geraldo Bulhões — ARENA; José Alves — ARENA; José Costa — MDB; Theobaldo Barbosa — ARENA; Vinícius Cansanção — MDB.

##### Sergipe

Celso Carvalho — ARENA; Francisco Rollemberg — ARENA; José Carlos Teixeira — MDB; Passos Pôrto — ARENA; Raimundo Diniz — ARENA.

##### Bahia

Antônio José — MDB; Djalma Bessa — ARENA; Fernando Magalhães — ARENA; Henrique Cardoso — MDB; Hildérico Oliveira — MDB; Horácio Matos — ARENA; João Alves — ARENA; João Durval — ARENA; Lomanto Júnior — ARENA; Manoel Novaes — ARENA; Menandro Minahim — ARENA; Ney Ferreira — MDB; Noide Cerqueira — MDB; Odulfo Domingues — ARENA; Prisco Viana — ARENA; Rogério Régo — ARENA; Rômulo Galvão — ARENA; Theódulo Albuquerque — ARENA; Vasco Neto — ARENA; Viana Neto — ARENA; Vieira Lima — ARENA; Wilson Falcão — ARENA.

**Espírito Santo**

Aloisio Santos — MDB; Argilano Dario — MDB; Gerson Camata — ARENA; Henrique Pretti — ARENA; Moacyr Dalla — ARENA; Parente Frota — ARENA.

**Rio de Janeiro**

Abdon Gonçalves — MDB; Alberto Lavinas — MDB; Alcir Pimenta — MDB; Álvaro Valle — ARENA; Ário Theodoro — MDB; Brígido Tinoco — MDB; Daniel Silva — MDB; Darcílio Ayres — ARENA; Daso Coimbra — ARENA; Eduardo Galil — ARENA; Emanuel Waissmann — MDB; Flexa Ribeiro — ARENA; Florim Coutinho — MDB; Francisco Studart — MDB; Hélio de Almeida — MDB; Hydekel Freitas — ARENA; JG de Araújo Jorge — MDB; Joel Lima — MDB; Jorge Moura — MDB; José Bonifácio Neto — MDB; José Haddad — ARENA; José Maria de Carvalho — MDB; José Maurício — MDB; José Sally — ARENA; Léo Simões — MDB; Leônidas Sampaio — MDB; Luiz Braz — ARENA; Lygia Lessa Bastos — ARENA; Lysâneas Maciel — MDB; Mac Dowell Leite de Castro — MDB; Marcelo Medeiros — MDB; Milton Steinbruch — MDB; Miro Teixeira — MDB; Moreira Franco — MDB; Osmar Leitão — ARENA; Oswaldo Lima — MDB; Pedro Faria — MDB; Peixoto Filho — MDB; Rubem Dourado — MDB; Rubem Medina — MDB; Walter Silva — MDB.

**Minas Gerais**

Altair Chagas — ARENA; Bento Gonçalves — ARENA; Carlos Cotta — MDB; Cotta Barbosa — MDB; Fábio Fonseca — MDB; Francelino Pereira — ARENA; Francisco Bilac Pinto — ARENA; Geraldo Freire — ARENA; Homero Santos — ARENA; Humberto Souto — ARENA; Ibrahim Abi-Ackel — ARENA; Jorge Ferraz — MDB; José Bonifácio — ARENA; José Machado — ARENA; Juarez Batista — MDB; Luiz Fernando — ARENA; Manoel de Almeida — ARENA; Marcos Tito — MDB; Melo Freire — ARENA; Navarro Vieira — ARENA; Nogueira de Rezende — ARENA; Padre Nobre — MDB; Raul Bernardo — ARENA; Renato Azeredo — MDB; Silvio Abreu Júnior — MDB; Sinval Boaventura — ARENA; Tarcísio Delgado — MDB.

**São Paulo**

Adalberto Camargo — MDB; A. H. Cunha Bueno — ARENA; Airton Sandoval — MDB; Airton Soares — MDB; Alcides Franciscato — ARENA; Amaral Furlan — ARENA; Antonio Morimoto — ARENA; Athié Coury — MDB; Aurélio Campos — MDB; Cantidio Sampaio — ARENA; Dias Menezes — MDB; Diogo Nomura — ARENA; Francisco Amaral — MDB; Frederico Brandão — MDB; Freitas Nobre — MDB; Gioia Junior — ARENA; Guaçu Piteri — MDB; Ivahir Garcia — ARENA; Pedro Carolo — ARENA; João Arruda — MDB; João Cunha — MDB; João Pedro — ARENA; Joaquim Bevilacqua — MDB; Lincoln Grillo — MDB; Marcelo Gato — MDB; Octacílio Almeida — MDB; Odemir Furlan — MDB; Otávio Ceccato — MDB; Pacheco Chaves — MDB; Roberto Carvalho — MDB; Santilli Sobrinho — MDB; Theodoro Mendes — MDB; Ulysses Guimarães — MDB; Yasunori Kunigo — MDB.

**Goiás**

Adhemar Santilo — MDB; Ary Valadão — ARENA; Elcival Caiado — ARENA; Fernando Cunha — MDB; Genervino Fonseca — MDB; Helio Levy — ARENA; Hélio Mauro — ARENA; Iturval Nascimento — MDB; Jarmund Nasser — ARENA; José de Assis — ARENA; Siqueira Campos — ARENA.

**Mato Grosso**

Antônio Carlos — MDB; Benedito Canellas — ARENA; Gastão Müller — ARENA; Nunes Rocha — ARENA; Ubaldo Barreto — ARENA; Valdomiro Gonçalves — ARENA; Vicente Vuolo — ARENA; Walter de Castro — MDB.

**Paraná**

Agostinho Rodrigues — ARENA; Alencar Furtado — MDB; Alípio Carvalho — ARENA; Álvaro Dias — MDB; Antônio Annibelli — MDB; Antonio Belinati — MDB; Braga Ramos — ARENA; Cleverson Teixeira — ARENA; Expedito Zanotti — MDB; Gamaliel Galvão — MDB; Gomes do Amaral — MDB; Hermes Macêdo — ARENA; Igo Losso — ARENA; Italo Conti — ARENA; João Vargas — ARENA; Minoru Miyamoto — ARENA; Nelson Maculan — MDB; Norton Macêdo — ARENA; Olivir Gabardo — MDB; Osvaldo Buskei — MDB; Paulo Marques — MDB; Pedro Lauro — MDB; Sebastião Rodrigues Júnior — MDB; Walber Guimarães — MDB.

**Santa Catarina**

Adhemar Ghisi — ARENA; Angelino Rosa — ARENA; Araldo Carvalho — ARENA; Ernesto de Marco — MDB; Henrique Córdova — ARENA; João Linhares — ARENA; José Thomé — MDB; Luerte Vieira — MDB; Luiz Henrique — MDB; Nereu Guidi — ARENA; Pedro Colin — ARENA; Valmor de Luca — MDB.

**Rio Grande do Sul**

Alberto Hoffmann — ARENA; Alceu Collares — MDB; Aldo Fagundes — MDB; Alexandre Machado — ARENA; Aluizio Paraguassu — MDB; Amaury Müller — MDB; Antônio Bresolin — MDB; Arlindo Kunzler — ARENA; Augusto Trein — ARENA; Carlos Santos — MDB; Célio Marques Fernandes — ARENA; Cid Furtado — ARENA; Eloy Lenzi — MDB; Fernando Gonçalves — ARENA; Getúlio Dias — MDB; Jairo Brum — MDB; João Gilberto — MDB; Jorge Uequed — MDB; José Mandelli — MDB; Lauro Rodrigues — MDB; Lidovino Fanton — MDB; Magnus Guimarães — MDB; Mário Mondino — ARENA; Nadyr Rossetti — MDB; Nelson Marchezan — ARENA; Norberto Schmidt — ARENA; Nunes Leal — ARENA; Odacir Klein — MDB; Rosa Flores — MDB; Vasco Amaro — ARENA.

**Amapá**

Antônio Pontes — MDB.

**Rondônia**

Jerônimo Santana — MDB.

**Roraima**

Hélio Campos — ARENA.

**O SR. PRESIDENTE (Magalhães Pinto)** — As listas de presença acusam o comparecimento de 43 Srs. Senadores e 299 Srs. Deputados. Havendo número regimental, declaro aberta a sessão.

Passando-se ao período de breves comunicações, concedo a palavra ao nobre Deputado Antônio Bresolin.

**O SR. ANTÔNIO BRESOLIN (MDB-RS) (Pronuncia o seguinte discurso.)** — sr. Presidente e Srs. Congressistas:

Há dois anos que luto contra a odiosa Portaria nº 20, da SUNAB, que determinou o fechamento dos moinhos coloniais, com graves prejuízos para milhares de colonos e para a própria economia do País. Já bati em todas as portas: discursos, projeto, interferências pessoais junto ao Sr. Ministro da Agricultura e Presidente da SUNAB, audiência com o Presidente Geisel, e tudo continua no mesmo. O meu projeto, que tramita na Casa, já está com todos os pareceres favoráveis. Espero agora a sua inclusão na Ordem do Dia e sua aprovação.

Mas enquanto passa o tempo, vejam o que informa o Jornal de Londrina, em sua edição de 31 de agosto:

“No Paraná, duzentos moinhos estão fechados; passeio do trigo continua

Existem atualmente 200 moinhos coloniais fechados no Paraná, dos quais noventa por cento apresentam condições

de voltar a funcionar imediatamente. Como sua instalação foi feita criteriosamente e com modernos equipamentos, representam um capital ocioso que deve ultrapassar a 200 milhões de cruzeiros.

Apenas 20 moinhos é que estão autorizados a funcionar pela SUNAB, podendo moer apenas 50 por cento das necessidades de consumo do Estado, enquanto os outros, fechados, poderiam moer o restante que falta ao consumo paranaense atualmente calculado por técnicos entre as 400 e 500 mil toneladas de farinha anuais.

A CTRIN proibiu o funcionamento desses moinhos em 73, segundo explicam técnicos ligados ao setor em Maringá. Desde então, políticos, produtores e empresários do setor de moagem têm se mobilizado para cancelar a medida, mas ainda não conscientizaram o governo federal quanto à sua reivindicação. Enquanto isso, vem ocorrendo o "passeio do trigo", que deverá aumentar em 76 devido à grande safra que se espera. Embora a próxima safra ainda não tenha começado a ser plantada, já se reivindica novamente a liberação dos moinhos coloniais, como mais uma forma de incentivo aos pequenos produtores, que sempre preferiram entregar a sua produção aos moinhos coloniais.

Embora tenham essa denominação, os técnicos de Maringá explicam que nenhum desses moinhos industrializa mais trigo a "pauladas" ou no sistema de pedras movidas a vento. Montaram instalações modernas e à base de cilindros, que exigiu a mobilização de um grande capital, pouco tempo depois deixado ocioso devido às regulamentações da SUNAB, que não acompanharam as mudanças do comportamento da produção tritícola nacional. "As disposições da SUNAB são do tempo em que importávamos a maior parte do trigo necessário ao consumo interno. Hoje importamos apenas uma pequena parte e brevemente seremos auto-suficientes", disse em Maringá um empresário do setor de moagem.

Para que não perdessem todo o capital, os moinhos precisam dedicar-se, atualmente, a outra atividade. Muitos deles têm máquinas de arroz, outros fazem moagem de milho, outros produtos, alguns são comerciantes, têm propriedades rurais e com isso vêm subsistindo, explicam os empresários. Desde que sua situação se agravou com o fechamento determinado pela SUNAB, já foram criadas três instituições que pretendem lutar pelos seus direitos: a Associação dos Moageiros de Cereais do Sul do Brasil, presidida por Antonio Mecca e sediada em Getúlio Vargas, Rio Grande do Sul; Associação dos Proprietários de Moinhos Coloniais, presidida por Gentil Bonato e sediada em Porto Alegre; e Associação dos Proprietários de Moinhos Coloniais do Paraná, presidida por Duilio Genari e sediada em Toledo.

Além dos 200 moinhos coloniais existentes no Paraná, funcionam mais 1.200 aproximadamente no Rio Grande do Sul e outros 100 em Santa Catarina. Mas, segundo técnicos, a medida da SUNAB suspendendo o funcionamento dos moinhos coloniais apenas se aplicou no Paraná, onde por isso a crise do setor é mais grave. No Paraná, a maior concentração de moinhos está nas regiões Oeste e Sudoeste, principalmente em Marechal Cândido Rondon e Toledo. Na primeira cidade um dos moinhos fechados teve sua implantação financiada pelo Banco do Brasil e, pouco tempo depois de construído, precisou ser fechado.

Segundo recente levantamento, 15 mil pessoas dependem diretamente ou indiretamente do funcionamento dos moinhos coloniais no País. A uma média de cinco trabalhadores por moinho, no Paraná ficaram desempregados cerca de mil pessoas com a paralisação dos moinhos coloniais.

### Passeio do trigo

O Decreto-lei nº 210/67 e a Portaria da SUNAB número 20/74, são os dois grandes obstáculos para o funcionamento dos moinhos coloniais. A atual legislação em vigor para o trigo foi feita numa época em que o Brasil ainda era muito dependente do trigo importado, que hoje foi mudada. Depois daquelas normas, surgiu a Portaria nº 101/74 da SUNAB, que aumentou as cotas dos moinhos em funcionamento, mas desconheceu a paralisação dos moinhos coloniais. Como o Paraná atualmente já é auto-suficiente na sua produção de trigo (para um consumo de cerca de 400 a 500 mil toneladas, produziu um milhão de toneladas na última safra), conta apenas com a metade da farinha que consome. O restante da produção é enviado a outros Estados, com frete e preços subsidiados pelo Governo, onde é feita a farinha que volta ao Paraná, ocasionando o que se define atualmente como "um passeio do trigo".

Segundo empresários do setor, isso representa um desperdício de 12 milhões de litros de óleo diesel com o escoamento do trigo para os locais onde será industrializado e o Estado ainda deixa de receber 60 milhões de cruzeiros em ICM. Por outro lado, o rebanho leiteiro, criadores de suínos e de aves, são muito prejudicados, pois não se encontra o farelo do trigo que é a base da composição das rações.

O saco de 50 quilos de farinha, distribuído do Paraná, custava em média, no início deste ano, 70 cruzeiros. Encarecida pelo frete, mais 20 por cento de margem de lucro do intermediário (o moinho vende ao grande comerciante e ele ao consumidor e padaria), a farinha com o "passeio do trigo" acaba custando mais caro 27 por cento, de acordo com os cálculos de empresários de Maringá. E enquanto existe no Estado uma grande capacidade ociosa de moagem, moinhos da Bahia, Minas Gerais, Guanabara, São Paulo e Rio Grande do Sul instalaram no Paraná depósitos para distribuição de farinha, contando com subsídios do Governo, que hoje também são criticados, paralelamente à discriminação dos moinhos coloniais.

Tirando os subsídios e permitindo o funcionamento dos moinhos coloniais, explicam os empresários, o Governo estaria promovendo a interiorização da industrialização da farinha na própria zona de produção, com grandes vantagens para o produtor, consumidor e mesmo ao País. Hoje, fala-se já na transferência de indústrias para os centros de produção, mas empresários ligados aos moinhos coloniais dizem que isso não se justifica, pois já existem unidades industriais nas zonas produtoras e fechadas, mesmo apresentando condições de funcionamento. "Pelo menos já seriam suficientes para atender à demanda de farinha no Estado. O excedente da farinha, então, poderia ser levado para outro Estado, mas o Paraná precisava industrializar as quantidades necessárias ao seu consumo", disse outro empresário de Maringá.

Esses empresários confirmaram que o "passeio do trigo" foi gerado em função do aumento da produção nacional e também da legislação errada existente para disciplinar a industrialização. E com os aumentos de produção previstos, devido aos bons preços e também à expansão do soja, técnicos prevêem que aumente ainda mais o "passeio do trigo" se não se mudar a legislação em vigor.

Suas principais reivindicações ao Governo são as seguintes: reformulação do Decreto-lei nº 210/67, Portaria 20/74 e Portaria 101/74, às novas realidades da produção e consumo de trigo no País, com a liberação dos moinhos coloniais; criação de campos e institutos de pesquisa e fomento de novas variedades de sementes, aclimatadas ao solo e clima, resistentes às pragas, pois novas regiões tritícolas surgem; construção de armazéns graneleiros e silos para estoquegem da produção, que aumenta a cada ano; eliminação de

subsídios diretos e indiretos, tanto no frete como no preço do trigo entregue nos moinhos; que todos os moinhos localizados nas zonas produtoras possam adquirir trigo nacional sem o regime de cotas, mas com a garantia do preço mínimo, como acontece na comercialização de todos os cereais; e criação do Conselho Nacional do Trigo ou Instituto Nacional do Trigo, para que o País definitivamente venha a ser um grande produtor e exportador mundial de trigo."

Era o que tinha a dizer, Sr. Presidente. (*Muito bem!*)

**O SR. PRESIDENTE (Magalhães Pinto)** — Concedo a palavra ao nobre Deputado Peixoto Filho.

**O SR. PEIXOTO FILHO (MDB-RJ) (Pronuncia o seguinte discurso.)** — Sr. Presidente, Srs. Congressistas:

O Deputado Lázaro José de Carvalho, da Bancada Emedebista da Assembléia Legislativa Fluminense, por sua combatividade e alto espírito público, tem-se destacado como um dos mais honrados e esclarecidos parlamentares da nova geração.

Os seus pronunciamentos se ajustam aos mais sentidos anseios populares. Dinâmico, erudito, fraterno, é um político que honra as glorioas tradições fluminenses. Na oportunidade, permito-me ler, para que conste dos Anais do Congresso Nacional, um dos seus últimos discursos que, pela objetividade e oportunismo, teve extraordinária repercussão junto à opinião pública.

Sr. Presidente, esse discurso, que teve essa extraordinária repercussão, trata da propaganda do fumo e do álcool pela televisão. O ilustre Deputado, aproveitando a ansiada presença do Presidente Geisel à Assembléia, por ocasião da assinatura da Constituição. O que não ocorreu, porque o Ministro Armando Falcão é que compareceu representando Sua Excelência — pronunciara esse discurso três dias antes.

De maneira que essa transcrição é merecida, procede, em homenagem a esse bravo Deputado.

É o seguinte o seu Teor:

**DISCURSO PROFERIDO PELO DEPUTADO LÁZARO DE CARVALHO EM SESSÃO PLENÁRIA DA ASSEMBLÉIA CONSTITUINTE — DIA 9 DE JULHO DE 1975.**

"**O SR. LÁZARO DE CARVALHO** — Sr. Presidente, Srs. Deputados: já tivemos oportunidade de analisar alguns trechos do texto da Constituição e, hoje, queremos aproveitar para fazer um reparo — se não estamos enganados, já existe até emenda a respeito — ao artigo 7º da Constituição, quando diz que: "Compete ao Estado decretar leis, atos e medidas pertinentes ao seu interesse, às necessidades do Governo e da Administração. É um erro gritante e, de início, a própria Assembléia Constituinte abdicar de sua função maior, que é a de legislar. Está dito aqui, claramente, no artigo 7º que: "Compete ao Estado decretar leis, atos e medidas pertinentes ao seu interesse, às necessidades do Governo e da Administração."

Por outro lado, como o tempo é curto e teremos ensejo de ocupar a tribuna para continuar analisando a Constituição, queremos, Sr. Presidente, fazer referência ao item VI do artigo 146, que fala sobre a Saúde Pública e o Saneamento Básico, estabelecendo que é dever do Estado dar especial atenção: "... VI — à restrição do fumo e do álcool e ao combate aos tóxicos de modo geral..."

Sr. Presidente, Srs. Deputados, trata-se de assunto que deve ser bem meditado, pesado, e aproveitaremos a presença do ilustre e honrado Senhor Presidente da República em nossa cidade, para que tomasse conhecimento direto — se já não o fez através de denúncia que aqui formulamos — da propaganda desenfreada, descabida que vem sendo feita por intermédio da televisão no tocante ao fumo e ao álcool.

Então, quando se fala em proteger a saúde pública; quando se inclui na Constituição que é dever do Estado "dar especial atenção... VI — à restrição do fumo e do álcool...", assistimos diariamente, no horário nobre da televisão, a uma propaganda bem feita e bem orientada no sentido de estimular os jovens quanto a isso, e, agora, até mesmo as crianças, porque temos visto, nas novelas, crianças aprendendo a fumar, como se isso fosse símbolo de machismo, para usar o termo próprio da época. Acho um absurdo que o Estado e, especialmente, o Governo Federal, não tenham tomado medidas concretas e imediatas contra essa propaganda.

Sabemos que há, tramitando no Congresso Nacional, um projeto que manda se escrever nos maços de cigarros que é um produto maléfico à saúde. Contudo, se, por um lado, procuram, com medidas paliativas como essa alertar o povo para o mal que fazem o fumo e o álcool, por outro lado, das 19 às 23 horas, pelo menos, não assistimos a outra coisa na televisão senão à propaganda das mais variadas marcas de cigarro, num estímulo ao fumo; como também nas próprias novelas, artistas que exercem influência imediata no espírito do telespectador aparecem constantemente com um copo na mão, tomando sua dose de whisky, dando, com isso, a impressão de que, em se bebendo ou em se fumando, está se adquirindo masculinidade ou personalidade!

Sr. Presidente, mostra-se no vídeo reuniões de executivos onde todo mundo está fumando e bebendo, numa demonstração de que os homens responsáveis pelos destinos de uma nação estão apoiando, incentivando o uso do fumo e do álcool. Acho, Sr. Presidente, Srs. Deputados, que o Governo Federal devia intervir energicamente nesse sentido.

Por um lado, se se argumenta que a televisão só se sustenta através do patrocínio do álcool e do fumo, por outro é grande o mal que isso vem causando à juventude. Não compreendemos, Sr. Presidente, como medidas energéticas ainda não foram tomadas pelo Governo Federal, repito, a esse respeito, pois é um crime estimular-se crianças e jovens ao uso do fumo e do álcool, mormente numa ocasião em que a própria Constituição que elaboramos fala taxativamente que o Estado deve proteger a população contra o uso do álcool e do fumo.

Posteriormente, Sr. Presidente, voltarei ao assunto. Muito obrigado."

Era o que tinha a dizer, Sr. Presidente. (*Muito bem!*)

**O SR. PRESIDENTE (Magalhães Pinto)** — Concedo a palavra ao nobre Deputado Francisco Amaral.

**O SR. FRANCISCO AMARAL (MDB-SP) (Pronuncia o seguinte discurso.)** — Sr. Presidente, Srs. Congressistas:

A solene troca do pavilhão nacional, na Praça dos Três Poderes, no entardecer de ontem, 7 de setembro, numa festa cívica paulista constituíu-se, sem dúvida, num extraordinário acontecimento. Além de provocar a vinda do Governador de São Paulo, Dr. Paulo Egídio Martins, de altas autoridades militares, sediadas no território bandeirante, do Ministro da Aeronáutica e outras patentes, além de parlamentares e autoridades outras, perante enorme massa humana, momentos da mais alta elevação foram proporcionados.

Brasília, tida e havida como cidade sem alma, fria e, até desumana, viveu, na noite de ontem e no dia de hoje, momentos da mais alta vibração, de profunda comunicação humana, resultante da apresentação da Banda Marcial Cristo Rei, da cidade paulista de Marília e do Coral de São José do Rio Preto, também do Estado de São Paulo, este último sob a regência de Sandra Charon e coreografia de Humberto Sinibaldi, tendo ainda figuras de destaque como o barítono Jesus Aparecido Maldonado e o versátil José Cunha.

Realmente os dois conjuntos artísticos paulistas empolgaram a quantos tiveram a ventura de ouvi-los, seja na Praça dos Três

Poderes, seja no Brasília Palace Hotel, no IATE Club e, finalmente, aqui no Congresso Nacional, na manhã de hoje, quando fizeram questão de prestar uma homenagem ao Poder Legislativo Nacional.

Executando músicas diversas, entoando cânticos dos mais expressivos, a Banda e o Coral, organizações-modelo, emocionaram pela beleza da apresentação, com uma comunicação excepcional, ganhando os mais justos aplausos. Foram realmente uma dádiva tais presenças na Capital da República, presente do Governo Paulista que promoveu a vinda de ambos. O Coral de São José do Rio Preto, integrado por pessoas dos dois sexos, apresentou-se com uma personalidade excepcional, mostrando a firmeza das vozes, o encanto coreográfico, mesclando a beleza e a sensibilidade femininas, com as afirmações categóricas de sua ala masculina, numa harmonia que aqueceu a alma humana, mostrando-se uma Brasília diferente. De parabéns Marília e São José do Rio Preto, por possuírem organizações-modelo, como a Banda Marcial, tantas vezes campeã, e o Coral que, apesar de somar pouco tempo de organização, tem a personalidade e a conduta de velhos e sólidos conjuntos congêneres.

Era o que tinha a dizer, Sr. Presidente. (*Muito bem!*)

**O SR. PRESIDENTE (Magalhães Pinto)** — Concedo a palavra ao nobre Deputado Norton Macedo.

**O SR. NORTON MACEDO (ARENA-PR) (Pronuncia o seguinte discurso.)** — Sr. Presidente, Srs. Congressistas:

Temos abordado, seguidamente, nesta Casa, problemas referentes à deficiência da rede rodoviária do Estado do Paraná.

Ante o pouco que nesse setor foi realizado no Paraná nos últimos anos, o II PND oferece novas expectativas, entre elas a rodovia que liga Barracão a Planalto e Planalto a Medianeira, obviamente cortando, neste último trecho, o Parque Nacional de Iguaçu.

Contra essa realidade, absolutamente inevitável, levantam-se agora algumas vozes.

A comunidade beneficiada por aquela ansiada obra rodoviária, entretanto, não pode silenciar. Nem o faria o seu representante no Congresso Nacional. Desta tribuna, faço o registro do fato, louvando a iniciativa tomada pelo Prefeito de Medianeira, Sr. Luiz Bonatto, pelo Presidente da Associação dos Municípios do Oeste do Paraná, Prefeito Sr. Nilo Humberto Deitos, pelo Presidente da Associação dos Municípios do Sudoeste do Paraná, Prefeito Assis Bandeira, pelos Srs. Eristítu Chibaque, Alcebíades Barbosa da Silva e José Della Pasqua, representantes da comunidade e Presidentes, respectivamente, da Associação Comercial e Industrial, do Lions Clube e Rotary Clube de Medianeira.

Esses eminentes e prestantes cidadãos, contestando afirmações do Delegado do IBDF no Paraná, solicitam nosso engajamento em sua luta, pedido que atendemos com o maior prazer e no exercício daquilo que consideramos um dever.

Transcrevo, para que constem nos Anais do Congresso Nacional, trechos de memorial que acabo de receber a respeito do assunto:

"Quanto à importância da BR-163, dispensam-se maiores comentários, bastando apenas analisar o seu traçado, constituindo-se em um dos maiores elos de integração Norte-Sul do País.

Não poderíamos passivamente concordar com a teoria de colocar a pessoa humana a serviço da natureza em lugar da natureza a serviço do homem.

Para que seriviriam os parques: sua flora e sua fauna permanecendo intocáveis, desconhecidos e invisíveis?

Em outros países, mesmo na própria Argentina, cujo parque lindava com o nosso Iguaçu, várias rodovias atravessam os seus parques constituindo-se, além de seu significado econômico, em uma das mais apreciadas atrações turísticas. Aliás o mesmo ocorre com a estrada de Foz do Iguaçu que demanda às Cataratas.

A projetada BR-163 atravessa o Parque Iguaçu num percurso de apenas 16,0km, enquanto o seu contorno atingiria 180,0km a 200,0km, o que levaria muitos a optarem pela Argentina, com percurso menor e totalmente asfaltado.

Além disso, merece apreciação um projeto elaborado pelo Sr. Antonio Bordin, de Foz do Iguaçu, pioneiro e incansável batalhador pelo progresso da região e em especial pelo incremento do turismo em nosso País, que prevê a construção de uma auto-estrada entre a cidade de Medianeira, da BR-277 com a BR-163, e Capanema, confluência da BR-64 com a BR-163, incluindo em seu trajeto pelo Parque alguns elevados ou túneis que permitirão uma visão belíssima de nossa natureza, e para cuja construção poderia ser conseguido financiamento a longo prazo, autopagável pela cobrança de um pedágio não superior aos atuais valores cobrados apenas para a travessia por balsa, do Rio Iguaçu, que, em nada, contribui para a solução do problema, agravando-o cada vez mais".

Aqui ficam, Sr. Presidente, Srs. Congressistas, as nossas palavras de apoio às comunidades do Oeste e do Sudoeste do Paraná, confiando, como sempre, nos altos propósitos do Governo Federal, que não haverão de ser confundidos, jamais, com a isolada e romântica manifestação do Delegado do IBDF no Paraná.

Era o que eu tinha a dizer. (*Muito bem!*)

**O SR. PRESIDENTE (Magalhães Pinto)** — Concedo a palavra ao nobre Sr. Deputado Adhemar Ghisi.

**O SR. ADHEMAR GHISI (ARENA-SC) (Pronuncia o seguinte discurso.)** — Sr. Presidente, Srs. Congressistas:

Dando prosseguimento à ação social, através do Ministério da Previdência e Assistência Social, notadamente no campo médico-farmacêutico-hospitalar, está o Governo Federal empenhado no projeto de distribuição de medicamentos da CEME às populações carentes de recursos, tendo para tanto mobilizado todos os meios ao seu alcance para concretização da medida.

Neste particular, vem pondo em prática três alternativas que possibilitem ao Governo alcançar o seu objetivo de maneira eficiente e racional, revigorando a dinâmica empreendida para distribuição de medicamentos.

Segundo fontes oficiais, a distribuição está sendo feita:

- pelas próprias diretorias regionais do FUNRURAL;
- pelas Secretarias de Saúde dos Estados; e
- por farmácias ou drogarias credenciadas pelo FUNRURAL.

Para cada alternativa haverá um farmacêutico responsável que terá as seguintes atribuições:

- Organizar e dirigir as atividades dos Depósitos de Medicamentos CEME;
- Assessorar o Assistente Médico da Diretoria Regional na matéria relacionada com a assistência farmacêutica;
- Emitir pronunciamento nos pedidos de medicamentos por parte dos Convenentes do FUNRURAL;
- Manter contatos com órgãos governamentais, entidades de classe e instituições;
- Verificar o andamento da distribuição dos medicamentos CEME no interior do Estado;
- Apresentar relatório trimestral de suas atividades.

São as seguintes as instruções para distribuição de medicamentos CEME:

- pelas diretorias regionais;
- os medicamentos destinados aos convenentes do FUNRURAL serão recebidos na Secretaria de Saúde do Estado, mediante comprovante de entrega (CEME);
- a sua conferência e disposição em ordem alfabética nos locais adequados (prateleiras) será feita no próprio depósito do FUNRURAL, encaminhando-se expediente ao assistente médico para ciência e autorização para distribuição;

3) no caso dos medicamentos serem fornecidos pela CEME em quantidades inferiores às solicitadas pelos Convenentes, caberá ao assistente médico autorizar a redução da quantidade e selecionar os tipos de medicamentos a serem distribuídos, com base na prevalência local das doenças;

4) os pedidos de medicamentos, recebidos pelo farmacêutico deverão limitar-se aos produtos enumerados na lista da CEME (Memento Terapêutico CEME, edição 1974) e de acordo com o consumo verificado no período de 3 (três) meses;

5) os médicos prestadores de serviço nos Convenentes serão solicitados a prescreverem medicamentos CEME que somente serão dispensados mediante receita médica.

b) pelas Secretarias de Saúde:

1) os medicamentos solicitados pelos Convenentes, serão relacionados pelo farmacêutico responsável na Diretoria Regional e encaminhados através do assistente médico ao Representante da CEME, na Secretaria de Saúde;

2) a distribuição será procedida pela Secretaria de Saúde, após conferência pelo farmacêutico responsável e autorização de entrega pelo assistente médico;

3) os Convenentes poderão receber os medicamentos na própria sede da Secretaria de Saúde ou em próprio da Secretaria, no interior do Estado.

c) pela rede de farmácias e drogarias:

1) a farmácia credenciada receberá da CEME, por intermédio da Secretaria de Saúde Estadual, os medicamentos solicitados à Diretoria Regional do FUNRURAL;

2) a farmácia para ser credenciada pelo FUNRURAL deverá obedecer aos seguintes critérios:

— localização na cidade.

— possuir área destinada ao armazenamento dos medicamentos CEME, e que facilite a distribuição pela Farmácia, aos Convenentes.

— todas as instalações próprias, inclusive armário com chave para psicótropicos ou outros medicamentos passíveis de controle.

— registro atual no Serviço de Fiscalização do Exercício da Medicina e Farmácia e no CRF correspondente.

— Preço mensal de serviços em forma global.

— Submissão às normas do FUNRURAL quanto ao controle de recebimento, registro, distribuição dos medicamentos e fiscalização técnica-administrativa.

Sr. Presidente, enaltecedo o projeto de âmbito nacional que caracteriza de maneira exuberante o alto propósito do Governo Federal no campo da previdência e assistência social, queremos destacar os benefícios da medida, altamente promissora e salutar, que vem despertando no povo catarinense a confiança no Governo da Revolução.

A propósito, Sr. Presidente, permitindo-nos ler, para conhecimento desta Casa, Circular nº DGM-39/75, de 28 de julho do corrente ano, do Sr. Coordenador de Assistência Médica para o Diretor Regional do FUNRURAL, em Florianópolis, Sr. Augusto Eling Parcias:

"Solicito os bons ofícios de V. S<sup>a</sup> no sentido de, se for necessário, iniciar providências para a criação nesta Diretoria Regional, de um Depósito destinado ao armazenamento dos medicamentos-CEME.

Neste caso, deveis iniciar contatos para a contratação de um farmacêutico, no sistema de **prolaboro** e do local para a instalação do referido Depósito, bem como providenciar a locação do pessoal adequado.

A remuneração do profissional farmacêutico será de Cr\$ 1.800,00 (hum mil e oitocentos cruzeiros) mensais.

A remuneração a que se refere o subitem anterior é condicionada à prestação de 4 (quatro) horas diárias de trabalho, nelas compreendidas serviço de natureza externa.

O local, que poderá ser na própria sede da Diretoria Regional, deverá ser térreo, para facilitar o acesso, em rua de

pouco movimento, porém central; deverá ter no mínimo 12m<sup>2</sup> (doze metros quadrados) de área; possibilidade de instalar prateleiras, balcões, mesa, cofre ou armário com chave para psicótropicos e outros medicamentos passíveis de controle e geladeira, e possuir livro de Controle de Entorpecentes e livro de Psicótropicos.

Uma vez escolhido o local, deverá ser solicitada à Secretaria de Saúde local, por requerimento assinado pelo farmacêutico responsável, vistoria do local e inscrição na Secretaria de Saúde, sendo na ocasião anexado ao requerimento, o recibo ou cópia xerox do pagamento da anuidade no CRF correspondente.

Depois do Termo da Vistoria, o Depósito será então inscrito no CRF correspondente."

Não resta dúvida, Sr. Presidente e Srs. Congressistas, que merece o Governo Federal todo o nosso aplauso pela ação dinâmica de caráter eminentemente social que vem empreendendo na área da assistência social em todo o País, e, na qualidade de representante do Estado de Santa Catarina, expressamos ao Chefe do Governo o nosso profundo reconhecimento. (*Muito bem!*)

**O SR. PRESIDENTE (Magalhães Pinto)** — Concedo a palavra ao nobre Deputado Joaquim Bevilacqua.

**O SR. JOAQUIM BEVILACQUA (MDB — SP) (Pronuncia o seguinte discurso.)** — Sr. Presidente, Srs. Congressistas:

Em recente pronunciamento, na cidade de Cunha, no Vale do Paraíba, o Secretário de Turismo do Estado de São Paulo, Sr. Ruy Silva, reviveu, auspiciosamente, uma antiga aspiração dos moradores à beira do histórico rio nacional: a possibilidade de transformar o Rio Paraíba do Sul em um rio navegável.

Não há dúvida, Sr. Presidente, de que a notícia é realmente auspiciosa. Com 660 km de extensão e servindo a regiões de vários Estados que têm importância capital para a economia, não só dos respectivos municípios envolvidos, nem só desses Estados, mas do Brasil como um todo, o Rio Paraíba do Sul poderia tornar-se numa opção mais do que aceitável tanto para a desastrosa Estrada de Ferro Central do Brasil como para a não menos desastrosa Via Dutra.

É mais do que sabido, Srs. Deputados, que o transporte de passageiros ou de carga por via fluvial é imensamente mais barato do que o transporte terrestre, quer por rodovia, quer por ferrovia. Durante muitos anos e por culpa de uma política vesga, sem grandeza e sem visão, tivemos que nos submeter a uma hiperincentivação do uso de rodovias em detrimento das ferrovias, que assim foram desinhando, tornando-se obsoletas e deficitárias. No Brasil, Sr. Presidente, aconteceu um fenômeno não encontrado em nenhuma outra Nação do mundo: o transporte ferroviário em qualquer parte do mundo é mais barato do que o transporte rodoviário, menos no Brasil.

Recentemente, o Governo acordou para essa realidade e deu uma guinada de quase 360 graus, ordenando prioridade absoluta para as ferrovias, no sentido de reaparelhar as já obsoletas para sua recuperação, e a construção de novas ferrovias, como, por exemplo, a que vai ligar Belo Horizonte a São Paulo. Há uma outra opção, entretanto, que se impõe onde a geografia o permite: é o transporte fluvial.

Via natural dos bandeirantes e desbravadores, que fizeram quase que sozinhos, a grandeza territorial do Brasil, nossos rios ainda não estão sendo explorados no sentido de se tornarem, outra vez, vias naturais de ligação de municípios, regiões e Estados, tanto para escoamento de safras agrícolas, transporte de mercadorias manufaturadas ou industrializadas, como ainda para o transporte de passageiros. É o que precisava acontecer com o Rio Paraíba do Sul. É por isto que a notícia veiculada a partir de Cunha, e pela boca do Secretário de Turismo do Governo de São Paulo é por demais auspiciosa.

Os primeiros estudos para a navegabilidade do grande rio, Sr. Presidente, foram efetuados em 1972, por uma firma de consultoria, a pedido do antigo Instituto Brasileiro de Reforma Agrária — IBRA. Abrangendo todos os aspectos do rio, principalmente o seu aproveitamento total para a navegação, o estudo foi, entretanto, arquivado. Agora, e segundo o Departamento Nacional de Portos e Vias Navegáveis, o Paraíba do Sul poderia se tornar navegável a partir de São José dos Campos e em vários trechos, assim distribuídos:

- de São José dos Campos a Cruzeiro, 155 km;
- Itatiaia a Santa Cecília, 83 km e
- São Fidélis até a foz do rio, 86 km.

O Paraíba do Sul seria navegável, portanto, em metade da sua extensão, sendo utilizado por comboios de até 6 mil toneladas constituídos por 4 chatas de 60 por 12 metros, calado de 3,5 metros, num comprimento total de 180 metros.

Nossos aplausos à feliz lembrança do Secretário de Turismo paulista, São José dos Campos, parque fabril que se agiganta, metrópole natural do Vale do Paraíba, bem que merece ser transformado num dos maiores portos fluviais do País.

Era o que tinha para dizer. (Muito bem!)

**O SR. PRESIDENTE (Magalhães Pinto)** — Concedo a palavra ao nobre Deputado A.H. Cunha Bueno.

**O SR. A.H. CUNHA BUENO (ARENA-SP) (Pronuncia o seguinte discurso.)** — Sr. Presidente, Srs. Congressistas:

Solicito a transcrição nos Anais, do **curriculum** de José Ramos de Moraes, brilhante sergipano, nascido em Itaporanga d'Ajuda, a 3 de outubro de 1903, filho de Pedro Celestino de Moraes e Etelevina Ramos de Moraes. Ex-presidente da Associação Comercial de Sergipe, ex-presidente do Sindicato do Comércio Atacadista de Aracaju, ex-diretor da Confederação Nacional do Comércio, ex-conselheiro da Confederação Nacional do Comércio, presidente da Federação do Comércio do Estado de Sergipe e dos Conselhos Regionais do SESC e SENAC durante 25 anos ininterruptos.

Quando de seu passamento, não se sabe o que lastimar: a perda de um grande líder de classe ou a perda do cidadão exemplar, digno de todos os elogios e estimado por todos. Ao solicitar a inscrição destes breves e essenciais lances de sua vida, sempre dedicada ao bem público, pretendo com isso homenagear seus companheiros de classe, sua viúva, dona Eunice de Albuquerque Moraes, e desejar que as duas firmas em que tinha sociedade: a Vieira Garcez & Cia, de Aracaju, e a firma Moraes & Cia Ltda. prossigam sob os exemplos de seu fundador. (Muito bem!)

DOCUMENTO A QUE SE REFERE O SR. A.H. CUNHA BRUNO, EM SEU DISCURSO

### JOSÉ RAMOS DE MORAES Curriculum Vitae

#### 1. — Identificação

- 1.1 — NOME — JOSÉ RAMOS DE MORAES
- 1.2 — NACIONALIDADE — Brasileira
- 1.3 — NATURALIDADE — Itaporanga d'Ajuda — Sergipe
- 1.4 — DATA NASCIMENTO — 03 de outubro de 1903
- 1.5 — FILIAÇÃO PATERNA — Pedro Celestino de Moraes
- 1.6 — FILIAÇÃO MATERNA — Etelevina Ramos de Moraes
- 1.7 — CASAMENTO — D. Eunice de Albuquerque Moraes
- 1.8 — RESIDÊNCIA — Praça Almirante Tamandaré, 3

#### 2. — Escolaridade

- 2.1 — "Grêmio Escolar" — do Prof. Evangelino de Faro e Ateneu Sergipense
- 2.2 — Curso de Contabilidade

#### 3. — Atuação como Empresário

- 3.1 — Auxiliar de escrita na Casa André Ramos — Aracaju (SE)
- 3.2 — Contabilidade Casa Cruz Irmãos & Cia. — Aracaju (SE)
- 3.3 — Sócio da firma Vieira Garcez & Cia. — Aracaju (SE)

#### 3.4 — Sócio da firma Moraes & Cia. Ltda.

Endereço — Av. Carlos Firpo, 554 — Fone 22.02

#### Cargos que ocupou

- 4.1 — Ex-Presidente da Associação Comercial de Sergipe
- 4.2 — Ex-Presidente do Sindicato do Comércio Atacadista de Aracaju
- 4.3 — Ex-Diretor da Confederação Nacional do Comércio
- 4.4 — Ex-Conselheiro da Confederação Nacional do Comércio (1966/1967)

#### 5. — Funções que Exerce

- 5.1 — Presidente da Federação do Comércio do Estado de Sergipe e dos Conselhos Regionais do SESC e SENAC, desde 25 anos ininterruptos, sendo reeleito em 22-11-74 para o triênio de 1974/1977

#### 6. — Títulos

- 6.1 — Sócio Honorário do Sindicato dos Cabeleireiros de Porto Alegre (RS)

**O SR. PRESIDENTE (Magalhães Pinto)** — Não há mais oradores inscritos para o período de breves comunicações. (Pausa.)

Tendo sido publicado e distribuído em avisos o Relatório nº 5, de 1975-CN, da Comissão Mista, referente ao voto apostado ao Projeto de Lei nº 3, de 1975-CN, que altera a Lei nº 6.015, de 31 de dezembro de 1973, que dispõe sobre os registros públicos, a Presidência convoca sessão conjunta a realizar-se amanhã, às 18 horas e 30 minutos, neste plenário, destinada à apreciação da matéria.

**O SR. PRESIDENTE (Magalhães Pinto)** — Passa-se à ORDEM DO DIA

Atendendo à finalidade da sessão, o Sr. 1º-Secretário vai proceder à leitura da Proposta de Emenda à Constituição nº 25, de 1975.

É lida a seguinte

#### PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO Nº 25, DE 1975

Dê-se ao art. 147 da Constituição Federal vigente a seguinte redação:

"Art. 147. São eleitores os brasileiros maiores de dezoito anos, alistados na forma da lei, e maiores de dezesseis anos, quando cessada a incapacidade pelo casamento."

#### Justificação

A hora em que vivemos é uma hora eminentemente política, na medida em que, considerada ciência do Estado ou arte de governar, a política empolga todos os homens interessados na construção de um mundo onde imperem a liberdade, a igualdade e a justiça.

O homem do povo só tem um modo de participar dos negócios públicos: votando. E para votar deve politizar-se e se fazer eleitor, pelo alistamento eleitoral.

Qualificar o cidadão para fazê-lo eleitor é um fator educacional.

Numa época de "nation-building" em que vivemos é dever de todos envidar esforços para que todos os brasileiros, na faixa etária eleitoral, participem da vida política do País. Há que facilitar o alistamento eleitoral.

É preciso que todos se compenetrem da importância do alistamento eleitoral do maior número possível de cidadãos convocados, assim, para o fortalecimento da Democracia.

A criação de uma legislação mais aperfeiçoada, trará aos futuros pleitos maior expressão democrática.

Há que dar aperfeiçoamento, que o Brasil de hoje reclama, às novas leis eleitorais e partidárias.

O Poder Político emana do povo e em seu nome é exercido, consiste ele em expressão, por excelência, do Poder Nacional.

São incapazes, relativamente a certos atos, ou à maneira de os exercer: os maiores de 16 anos e menores de 21 anos; os pródigos; os silvícolas.

Aos 21 anos completos acaba a menoridade, ficando habilitado o indivíduo para todos os atos da vida civil.

Cessará para os menores a incapacidade:

I — por concessão do pai, ou se for morto, da mãe, e por sentença do juiz, ouvido o tutor, se o menor tiver 18 anos cumpridos;

II — pelo casamento;

III — pela colação de grau científico em curso de ensino superior;

IV — pelo estabelecimento civil ou comercial, com economia própria.

O Código Civil Brasileiro prescreve que não podem casar as mulheres menores de dezesseis anos e os homens menores de dezoito (art. 183, XII).

Assim, a mulher casada maior de dezesseis e menor de dezoito anos não pode ser eleitora. Contudo, nada impediria que pudesse ser eleitora.

Este, o verdadeiro propósito deste Projeto de Emenda à Constituição, que ora submeto ao estudo e exame dos eminentes representantes do povo brasileiro.

Sala das Sessões, 20 de junho de 1975. — Deputados Peixoto Filho — Renato Azeredo — Leônidas Sampaio — José Costa — Gamaliel Galvão — Emanuel Waissmann — Padre Nobre — Walter Silva — Henrique Cardoso — Sílvio Abreu Júnior — Léo Simões — Álvaro Gaudêncio — Pedro Lucena — Figueiredo Correia — Monsenhor Ferreira Lima — Passos Pôrto — Francisco Libardoni — Ernesto de Marco — José Thomé — Hildérico Oliveira — Antonio José — Sebastião Rodrigues — Antonio Carlos — Joel Lima — Nereu Guidi — Joaquim Coutinho — Rubem Dourado — Aurélio Campos — Marcos Tito — Carlos Cotta — Juarez Batista — Moacyr Dalla — Jerônimo Santana — Hélio Campos — Mário Moreira — Walber Guimarães — Roberto Carvalho — Álvaro Dias — Brígido Tinoco — Theodoro Mendes — Henrique Eduardo Alves — Milton Steinbruch — José Maurício — Adhemar Santilo — José Haddad — Joel Ferreira — Jarbas Vasconcelos — Alcir Pimenta — JG de Araújo Jorge — Amaral Netto — Tarcísio Delgado — Antônio Annibelli — Paulo Marques — Osvaldo Buskel — Frederico Brandão — Nelson Thibau — Amaury Müller — Antônio Pontes — Freitas Nobre — Rossa Flores — Celso Barros — Magnus Guimarães — Jorge Uequed — Aloisio Santos — Oswaldo Lima — Jorge Ferraz — Nogueira de Rezende — Guaçu Piteri — Fernando Gama — Humberto Lucena — Otávio Ceccato — Adalberto Camargo — Antonio Morais — Harry Sauer — José Bonifácio Neto — Pedro Lauro — Siqueira Campos — Manoel Rodrigues — Odemir Furlan — Epitácio Cafeteira — Frederico Brandão — Juarez Bernardes — Odacir Klein — Fernando Cunha — Célio Marques Fernandes — Ibrahim Abi-Ackel — Gastão Müller — Edgar Martins — Pedro Carolo — Antonio Morimoto — Jorge Arbage — Jader Barbalho — Mário Frota — Airton Sandoval — José Mandelli — Antônio Bresolin — Manuel de Almeida — João Clímaco — Alberto Lavinas — José Maria de Carvalho — Ário Theodoro — Carlos Wilson — Mac Dowell Leite de Castro — Alceu Collares — Israel Dias-Novaes —

Dias Menezes — Marcelo Gato — Florim Coutinho — Pedro Faria — Fernando Lyra — Marcondes Gadilha — Getúlio Dias — Iturival Nascimento — Amaral Furlan — Abdón Gonçalves — Cunha Bueno — Jaison Barreto — Argilando Dario — Ubaldo Barem — Gerson Camata — Valdomiro Gonçalves — Walter de Castro — Airton Soares — José Mandelli — Luiz Henrique — Antonio Bellinati — Daniel Silva — Fernando Coelho — Alencar Furtado — Paulino Cicero — Lygia Lessa Bastos — Rafael Faraco — Vicente Vuolo.

**O SR. PRESIDENTE (Magalhães Pinto)** — De acordo com as indicações das Lideranças, fica assim constituída a Comissão Mista incumbida de emitir parecer sobre a matéria.

Pela Aliança Renovadora Nacional — Senadores Jarbas Passarinho, Renato Franco, Helvídio Nunes, Ruy Santos, Eurico Rezende, Osires Teixeira, Saldanha Derzi, Mattoz Leão, e os Srs. Deputados Altair Chagas, Inocêncio Oliveira, Norberto Schmidt, Nunes Rocha, Gastão Müller e Minoru Miyamoto.

Pelo Movimento Democrático Brasileiro — Senadores Nelson Carneiro, Leite Chaves, Evandro Carreira, e os Srs. Deputados Peixoto Filho, Aluízio Paraguassu, Antônio Annibelli, Juarez Bernardes e Yasunori Kunigo.

**O SR. PRESIDENTE (Magalhães Pinto)** — A Comissão, nos termos do art. 74 do Regimento Comum, terá o prazo de 30 (trinta) dias para apresentar o parecer.

De acordo com o art. 75 do Regimento Comum, perante a Comissão Mista, poderão ser apresentadas emendas, com a assinatura, no mínimo, de 1/3 (um terço) dos membros da Câmara dos Deputados ou do Senado Federal.

**O SR. PRESIDENTE (Magalhães Pinto)** — Nada mais havendo a tratar, declaro encerrada a sessão.

(Levanta-se a Sessão às 19 horas e 20 minutos.)

#### ATA DA 115<sup>a</sup> SESSÃO CONJUNTA, REALIZADA EM 29-8-75 (Publicada no DCN de 30-8-75)

##### RETIFICAÇÃO

No Decreto-lei nº 1.414, de 18 de agosto de 1975, que "dispõe sobre o processo de ratificação das concessões e alienações de terras devolutas na Faixa de Fronteiras, e dá outras providências", encaminhado ao Congresso Nacional pela Mensagem nº 67/75-CN (nº 252/75, na origem), do Senhor Presidente da República:

Na página 2.223, 2<sup>a</sup> coluna, no art. 6º do Decreto-lei,

Onde se lê:

... indenizadas as (ilegível) úteis e necessárias, feitas de boa-fé.

Leia-se:

... indenizadas as benfeitorias úteis e necessárias, feitas de boa-fé.

## O CONGRESSO NACIONAL E O PROGRAMA DE INTEGRAÇÃO SOCIAL

HISTÓRICO DA LEI COMPLEMENTAR Nº 7, DE 7-9-70

Volume com 356 páginas — Preço: Cr\$ 15,00

TRABALHO ELABORADO E REVISADO PELA  
SUBSECRETARIA DE EDIÇÕES TÉCNICAS — SENADO FEDERAL

À VENDA NO SENADO FEDERAL, 11º ANDAR

Os pedidos de publicações deverão ser dirigidos à  
SUBSECRETARIA DE EDIÇÕES TÉCNICAS DO SENADO FEDERAL,  
Ed. Anexo I, 11º andar, Praça dos Três Poderes — 70000 — BRASÍLIA — DF,  
acompanhados de cheque nominal, visado, pagável em Brasília e emitido a favor do  
CENTRO GRÁFICO DO SENADO FEDERAL,  
ou pelo sistema de Reembolso Postal.

## LEGISLAÇÃO CONSTITUCIONAL E COMPLEMENTAR

EMENDAS CONSTITUCIONAIS NºS 1 A 3,  
ATOS INSTITUCIONAIS NºS 1 A 17,  
ATOS COMPLEMENTARES NºS 1 A 96,  
LEIS COMPLEMENTARES NºS 1 A 12.

CONTENDO LEGISLAÇÃO CITADA E SINOPSE

2 SUPLEMENTOS

{ ATOS COMPLEMENTARES NºS 97 A 99

LEIS COMPLEMENTARES NºS 13 A 20

Preço: Cr\$ 25,00

À VENDA NO SENADO FEDERAL, 11º ANDAR

(Obra elaborada e revisada pela Subsecretaria de Edições Técnicas do Senado Federal)

Os pedidos de publicações deverão ser dirigidos à  
SUBSECRETARIA DE EDIÇÕES TÉCNICAS DO SENADO FEDERAL,  
Ed. Anexo I, 11º andar, Praça dos Três Poderes — 70000 — BRASÍLIA — DF,  
acompanhados de cheque nominal, visado, pagável em Brasília e emitido a favor do  
CENTRO GRÁFICO DO SENADO FEDERAL,  
ou pelo sistema de Reembolso Postal.

# LEGISLAÇÃO ELEITORAL E PARTIDÁRIA

(obra elaborada pela Subsecretaria de Edições Técnicas)

- Lei Orgânica dos Partidos Políticos (e suas alterações);
- Código Eleitoral (e suas alterações);
- Sublegendas;
- Inelegibilidades (Leis Complementares nºs 5/70 e 18/74);
- Colégio Eleitoral (Presidente da República e Governadores);
- Resoluções do Tribunal Superior Eleitoral;
- Resolução do Tribunal de Contas da União  
(prestação de contas dos Partidos Políticos);
- Lei do transporte gratuito em dias de eleição  
(Lei nº 6.091, de 15-8-1974);
- As últimas instruções do TSE  
(voto no Distrito Federal; justificação dos eleitores que não votarem).

**Edição — Setembro de 1974**

**340 páginas**

**Preço: Cr\$ 20,00**

**À VENDA NO SENADO FEDERAL, 11º ANDAR.**

Os pedidos de publicações deverão ser dirigidos à  
**SUBSECRETARIA DE EDIÇÕES TÉCNICAS DO SENADO FEDERAL,**  
Ed. Anexo I, 11º andar, Praça dos Três Poderes — 70000 — BRASÍLIA — DF,  
acompanhados de cheque nominal, visado, pagável em Brasília e emitido a favor do  
**CENTRO GRÁFICO DO SENADO FEDERAL,**  
ou pelo sistema de Reembolso Postal.

**Centro Gráfico do Senado Federal  
Caixa Postal 1.203  
Brasília — DF**

**EDIÇÃO DE HOJE: 24 PÁGINAS**

**PREÇO DESTE EXEMPLAR: Cr\$ 0,50**